



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 292/2025

Recife - PE, segunda-feira, 6 de outubro de 2025

Disponibilização: 03/10/2025

Publicação: 06/10/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO.

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	17
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	32
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	47
CONSELHO DA MAGISTRATURA	50
OUIDORIA JUDICIÁRIA	51
SECRETARIA JUDICIÁRIA	53
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	57
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	59
DIRETORIA CÍVEL	63
5ª Câmara Cível	63
6ª Câmara Cível	67
3ª Câmara de Direito Público	71
DIRETORIA CRIMINAL	76
Seção Criminal	76
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL	82
INTERIOR	83
Bom Jardim - Vara Única	83
Goiana - 1ª Vara	85
Iati - Vara Única	88
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	90
Olinda - Diretoria do Foro	91
Paulista - 1ª Vara Criminal	94

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 1038/2025**

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015, e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015;

Considerando que, segundo o art. 10 da Resolução TJPE nº 381/2015, alterado pela Resolução TJPE nº 573/2025, e o art. 15 da Resolução TJPE nº 381/2015, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre questões relacionadas à progressão funcional de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a expedição do ato;

Considerando que o Conselho da Magistratura decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025, acolher o Parecer nº 09/2025 – SGP, com os anexos A, B, C, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000039/2025-9 CM, para deferir a progressão funcional dos servidores(as) ali relacionados(as);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional aos servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco relacionados(as) no Anexo Único deste Ato, para os padrões e classes ali indicados, na conformidade do que dispõem a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e a Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015), e à vista da decisão exarada, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025, pelo Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 000039/2025-9 CM.

Art. 2º AUTORIZAR a Secretaria de Gestão de Pessoas a implantar, na folha de pagamento, relativamente aos servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único deste Ato, a remuneração correspondente à progressão concedida no art. 1º deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS	DATA DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRAO ATUAL	CLASSE PROG	PADRAO PROG
ABELARDO COUTINHO DIAS PEREIRA	1891987	02/08/2025	02/08/2025	I	P01	I	P02
ADELMO DE OLIVEIRA ARCOVERDE FILHO	1832859	20/08/2025	20/08/2025	II	P11	III	P12
ADRIANE SYLVIA DOBBIN ROCHA	1821997	12/08/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA	1832395	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
ALANA DANIELLE DE ANDRADE AZEVEDO COSTA	1885723	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
ALBERT GRAY DE MELO MENEZES	1765582	25/07/2025	25/10/2024	IV	P18	V	P19
ALBERTO JOSE DE LIMA E SILVA BRAGA	1846469	14/08/2025	08/06/2025	II	P11	III	P12
ALBERTO SILVA DE SOUZA	1899740	20/08/2025	20/08/2025	I	P00	I	P01
ALEKSANDRO ALOISIO DA SILVA	1892142	14/08/2025	14/08/2025	I	P01	I	P02
ALESSANDRO DE SA CONCERVA	1783319	16/08/2025	16/08/2025	III	P14	III	P15
ALEXANDRA MATTOS CUNHA	1889184	15/08/2025	15/08/2025	I	P02	I	P03
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	1781570	31/07/2025	16/10/2024	IV	P18	V	P19
ALEXANDRE JOSE LUZ NEGROMONTE FILHO	1889150	08/08/2025	08/08/2025	I	P02	I	P03
ALEXANDRE WANDERLEY PEREIRA	1809229	29/08/2025	02/07/2025	III	P12	III	P13
ALINA EUCARIS DE VASCONCELOS	1844229	01/08/2025	09/05/2025	II	P10	II	P11

ALINE MAGALHAES MANICOB	1889192	17/08/2025	17/08/2025	I	P02	I	P03
ALINEY MARIA INOJOSA LEANDRO	1866214	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
AMANCIO SIQUEIRA ROSA NETO	1846965	25/08/2025	20/07/2025	II	P10	II	P11
AMANDA BELTRAO DA SILVA	1888943	03/08/2025	25/07/2025	I	P02	I	P03
AMANDA CRUZ BEZERRA VIEIRA	1882929	21/08/2025	05/02/2025	II	P04	II	P05
AMANDA DE ALBUQUERQUE CAMPOS	1889354	26/08/2025	26/08/2025	I	P02	I	P03
ANA BEATRIZ SANTA CRUZ VIEIRA	1810901	11/08/2025	11/08/2025	III	P13	III	P14
ANA CAROLINA COSTA VELOSO MACHADO	1832638	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
ANA CATARINA MENDES BARBOSA DINIZ	1892002	02/08/2025	02/08/2025	I	P01	I	P02
ANA CECILIA ALBUQUERQUE LINS	1866672	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
ANA CRISTINA PEDROSA FREIRE DE SA	1826930	18/08/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13
ANA KELLEY DA SILVA	1811886	25/08/2025	25/08/2025	III	P13	III	P14
ANA PAULA ANDRADE DE OLIVEIRA	1873946	01/08/2025	19/01/2025	II	P06	II	P07
ANA PAULA DE AZEVEDO OLIVEIRA VIDAL	1762553	30/07/2025	03/07/2025	V	P20	V	P21
ANDERSON DE CASTRO SILVA	1865692	28/08/2025	30/07/2025	II	P10	II	P11
ANDERSON DE LIMA MARQUES	1865188	09/07/2025	09/07/2025	II	P10	II	P11
ANDERSON HENRIQUE MARTINS GOMES	1892150	23/08/2025	23/08/2025	I	P01	I	P02
ANDERSON OLIVEIRA MAGALHAES	1866508	18/08/2025	18/08/2025	II	P10	II	P11
ANDRE FELIPE TORQUATO LEAO	1889273	19/08/2025	19/08/2025	I	P02	I	P03
ANDRE OLIVEIRA TAVARES	1867881	25/08/2025	24/09/2024	II	P06	II	P07
ANDREA CAVALCANTI NEVES	1865986	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
ANDREA OLIVEIRA DUTRA	1866788	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
ANDREA VALIATTI DO PRADO	1885774	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
ANELISE CARLA DE LIRA MENDES SILVA	1832905	20/08/2025	20/08/2025	III	P12	III	P13
ANTONIO AMOM SCHAUMAM DE PAIVA	1899732	20/08/2025	20/08/2025	I	P00	I	P01
ANTONIO LUNA DE SOUZA JUNIOR	1830279	13/08/2025	04/07/2025	III	P12	III	P13
ANTONIO MANUEL DA SILVA JUNIOR	1792113	03/08/2025	03/08/2025	IV	P17	IV	P18
ANTONIO OTAVIO PEREIRA NETO	1866613	21/08/2025	21/08/2025	II	P10	II	P11
ANTONIO SOARES DE ARAUJO JUNIOR	1828762	12/08/2025	27/06/2025	III	P12	III	P13
ARIOSTO DE CESAR FREIRE JUNIOR	1872931	31/07/2025	23/07/2025	II	P09	II	P10
ARLENILDO GOMES DA SILVA JUNIOR	1873032	04/08/2025	04/08/2025	II	P09	II	P10
ATILLA BRENO ALVES DE LIMA	1831240	23/07/2025	16/07/2025	III	P12	III	P13
AUGUSTO CESAR DE FREITAS REVOREDO	1843737	20/08/2025	09/05/2025	II	P08	II	P09
AUREA LUCIA DOS SANTOS	1891774	12/08/2025	21/06/2025	I	P01	I	P02
BEATRIZ FONSECA MENDES	1833006	24/08/2025	24/08/2025	III	P12	III	P13
BEATRIZ NUNES LIRA BRAGA CARVALHO	1885910	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
BELUZE ANDRADE DE LUCENA	1810839	05/08/2025	05/08/2025	III	P13	III	P14
BRENNO DE TORRES BENTO DA S E SILVA	1889265	23/08/2025	23/08/2025	I	P02	I	P03
BRUNA LISBOA DE AZEVEDO FERRAZ	1832549	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
BRUNA PAOLA BORBA DE QUEIROZ	1810928	10/08/2025	10/08/2025	III	P13	III	P14
CAMILA BARBOSA DA NOBREGA	1866494	17/08/2025	17/08/2025	II	P10	II	P11
CAMILA ZIRPOLI AMARAL	1846701	22/08/2025	18/06/2025	II	P11	III	P12
CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA GOMES	1765965	26/08/2025	01/12/2024	IV	P18	V	P19
CARLOS DIEGO FELIX TRAVASSOS FERNANDES	1892193	23/08/2025	23/08/2025	I	P01	I	P02
CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO	1810936	10/08/2025	10/08/2025	III	P13	III	P14
CAROLINA OLIVEIRA GONCALVES	1866648	23/08/2025	23/08/2025	II	P10	II	P11
CLAUDIA FRANCO MELO DA SILVA	1832662	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
CLAUDIA M DA SILVEIRA NUNES C PIMENTEL	1866664	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
CLAUDIA VALQUIRIA DE LIMA LINS	1866389	14/08/2025	14/08/2025	II	P09	II	P10
CLAUDIO MARINHO DA SILVA	1855123	15/08/2025	16/01/2025	II	P09	II	P10

CLEWERTON DE ALMEIDA PINHEIRO	1866591	22/08/2025	22/08/2025	II	P09	II	P10
CRISTIANE BRAGA PINTO	1832824	17/08/2025	17/08/2025	III	P12	III	P13
CYBELLE RODRIGUES DE SOUZA COSTA VITOR	1811959	26/08/2025	26/08/2025	III	P13	III	P14
DANIELA CARLA MARTINS DA SILVEIRA	1873156	17/08/2025	17/08/2025	II	P09	II	P10
DANIELA VIRGINIA DA SILVA	1830465	10/07/2025	09/07/2025	III	P12	III	P13
DANIELE ISABEL DE ANDRADE VIEIRA	1873059	04/08/2025	04/08/2025	II	P09	II	P10
DAYSE ANNE NEVES FLORENCIO	1885812	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
DEBORA PESSOA RODRIGUES	1833049	23/08/2025	23/08/2025	II	P11	III	P12
DIMITRI ALEXANDRE BEZERRA ACIOLY	1832344	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
DIOGO CALHEIROS PANTALEAO	1873067	01/08/2025	01/08/2025	II	P09	II	P10
DRYELLY ANNE LEONIL GALINDO	1889362	29/08/2025	29/08/2025	I	P02	I	P03
EDELTRUDES PEREIRA GOMES	1810987	13/08/2025	13/08/2025	III	P13	III	P14
EDINALVA CAITANO DE SOUZA	1832280	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
EDMILSON BARBOSA DA SILVA	1779850	01/08/2025	23/07/2025	IV	P18	V	P19
EDNALDO FRANCISCO DA SILVA	1765973	14/08/2025	06/12/2024	IV	P18	V	P19
EDUARDO MOLITERNO LOPES	1866443	17/08/2025	17/08/2025	II	P10	II	P11
EDUARDO MOUSINHO REGO	1844008	11/08/2025	09/05/2025	II	P10	II	P11
ELANNE DANTAS DE MELO BORGES	1878913	10/08/2025	03/07/2025	II	P05	II	P06
ELDER PAES BARRETO BRINGEL	1832433	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE	1873148	17/08/2025	17/08/2025	II	P09	II	P10
ELISEU MAGNO SILVA CARNEIRO	1796879	29/08/2025	29/08/2025	III	P15	IV	P16
EMANUELITA ARRUDA DE ASSIS PEDROSA SEVE	1845551	13/08/2025	04/06/2025	II	P11	III	P12
EMANUELLE FREIRE FEITOSA MONTEIRO	1832387	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
EMMANUEL CARVALHO DE LUCENA	1832727	15/08/2025	15/08/2025	III	P12	III	P13
ERALDO DINIZ FERRAZ FILHO	1899317	17/07/2025	15/07/2025	I	P00	I	P01
ERICA DOS SANTOS PAIVA	1866303	14/08/2025	14/08/2025	II	P10	II	P11
ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA	1889168	08/08/2025	08/08/2025	I	P02	I	P03
ERICKA MICHELLE MENDES DA COSTA	1865730	15/08/2025	30/07/2025	II	P10	II	P11
ERIVAN ESTEVAO DOS SANTOS SILVA	1885847	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
FABIANA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	1873075	10/08/2025	10/08/2025	II	P09	II	P10
FERNANDA ANDRADE LIMA HENRIQUES	1832735	13/08/2025	13/08/2025	III	P12	III	P13
FERNANDA SOARES COELHO	1889087	03/08/2025	03/08/2025	I	P02	I	P03
FERNANDO ARRUDA DE SA	1899597	08/08/2025	08/08/2025	I	P00	I	P01
FIDEL PRIMO DA SILVA	1872966	13/08/2025	29/07/2025	II	P08	II	P09
FILIFE ALEKSIEI PIRES	1792555	17/08/2025	17/08/2025	III	P12	III	P13
FLAVIA MARIA CORREIA DE MELO	1765124	31/07/2025	16/10/2024	IV	P18	V	P19
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO	1873091	06/08/2025	06/08/2025	II	P09	II	P10
FREDDY RENNER MARTINS DE FREITAS	1829300	30/07/2025	04/07/2025	II	P07	II	P08
GABRIEL JOSE AQUINO SANTOS	1882112	03/09/2025	16/12/2024	II	P04	II	P05
GABRIEL UCHOA SALES DA SILVA	1808079	24/07/2025	02/07/2025	III	P13	III	P14
GABRIELA KYRILLOS HAIT	1811908	26/08/2025	26/08/2025	III	P13	III	P14
GENILSON MORAIS DOS SANTOS	1833103	24/08/2025	24/08/2025	III	P12	III	P13
GERSON DE SOUZA NETO	1827391	29/07/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13
GRACIELLE CHRYSTIANE ALVIM C JORDAO	1866524	18/08/2025	18/08/2025	II	P10	II	P11
GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARAES	1831321	16/07/2025	16/07/2025	III	P12	III	P13
GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE	1833073	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI PEREIRA	1832565	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA	1840932	06/08/2025	15/03/2025	II	P11	III	P12
HUGO AMARILIO C N DE ALBUQUERQUE	1813382	01/09/2025	01/11/2024	II	P10	II	P11
HUGO LEONARDO LOPES FERNANDEZ	1885758	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04

IERLISSON JOSE DE ANDRADE LIMA	1889370	29/08/2025	29/08/2025	I	P02	I	P03
INGRID MOURA DA ROCHA	1889141	09/08/2025	09/08/2025	I	P02	I	P03
ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON	1889338	24/08/2025	24/08/2025	I	P02	I	P03
ISABELLY DELNY DE ARAUJO LEITE	1865544	12/08/2025	23/07/2025	II	P10	II	P11
ISANA MARIA JANUARIO	1778234	08/08/2025	30/06/2025	IV	P18	V	P19
IVANISE PESSOA GONCALVES	1889010	01/08/2025	01/08/2025	I	P02	I	P03
IZZA BARBARA TAMEIRAO F DE H C PINTO	1879359	14/08/2025	14/08/2025	II	P05	II	P06
JACQUILENE ARAUJO TEIXEIRA	1833022	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
JAILTON LUIZ DE VASCONCELOS A JUNIOR	1808052	12/08/2025	02/07/2025	III	P13	III	P14
JAMERSON BEZERRA DA SILVA	1892100	18/08/2025	18/08/2025	I	P01	I	P02
JANILSON INACIO DOS SANTOS	1832611	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
JANINE ASSIS VINAGRE LEAL	1889290	17/08/2025	17/08/2025	I	P02	I	P03
JEANILLE FABIANE DOS SANTOS SILVA	1892134	18/08/2025	18/08/2025	I	P01	I	P02
JOANNA C RIBEIRO DE VASCONCELOS CRUZ	1807226	07/07/2025	02/07/2025	III	P13	III	P14
JOAO BOSCO PINHEIRO BARRETO	1832530	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
JOAO CABRAL NETO	1891944	02/08/2025	02/08/2025	I	P01	I	P02
JOAO DE SOUZA MIGUEL NETO	1685449	04/08/2025	10/08/2024	IV	P18	V	P19
JOAO RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA	1866699	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU	1843966	20/08/2025	09/05/2025	II	P11	III	P12
JOAO VICTOR SEABRA IUMATTI VALENCA	1899651	09/08/2025	09/08/2025	I	P00	I	P01
JOEL CUSTODIO DA SILVA FILHO	1885693	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
JOENILDA VICENTE LEITE LYRA DE MELO	1792563	19/08/2025	19/08/2025	IV	P17	IV	P18
JORGE LUIZ DA SILVA FERREIRA	1830520	14/07/2025	04/07/2025	III	P12	III	P13
JORGE MANOEL DE LIMA FILHO	1810944	11/08/2025	11/08/2025	III	P13	III	P14
JOSENILDO NERY DE ARRUDA	1773984	12/08/2025	12/12/2024	IV	P18	V	P19
JOSILDO MUNIZ DE OLIVEIRA	1833197	26/08/2025	26/08/2025	III	P12	III	P13
JOVITA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO	1690094	20/08/2025	20/08/2025	V	P20	V	P21
JULIA AZEVEDO KOLBE	1892053	04/08/2025	04/08/2025	I	P01	I	P02
JULIANA ARAUJO DO NASCIMENTO	1885685	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
JULIANA DE LIRA ROCHA	1889303	19/08/2025	19/08/2025	I	P02	I	P03
JULIANA MARIA FREIRE DE MELO	1832808	13/08/2025	13/08/2025	III	P12	III	P13
JULIANA MOREIRA MACIEL C DE ALBUQUERQUE	1794884	19/08/2025	20/05/2025	III	P15	IV	P16
JULIANE VENANCIO SOUSA PINTO	1832557	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
KALINA SAMIA PACHECO DOS SANTOS	1832891	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
KARINA DE KASSIA BARRETO SATURNINO	1866095	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
KARINA KAUFFMAN	1899724	21/08/2025	21/08/2025	I	P00	I	P01
KATIANA ALECIO SILVA TOLEDO	1844393	25/08/2025	25/08/2025	II	P04	II	P05
KEDMA MIDIAM SILVESTRE DE LIMA SILVA	1866460	18/08/2025	18/08/2025	II	P10	II	P11
KLEBESON LEITE DE ANDRADE	1832409	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
KLEYTON ANDERSON FERREIRA DE CARVALHO	1899716	20/08/2025	20/08/2025	I	P00	I	P01
LAIS DE SOUZA RIBEIRO	1865811	18/08/2025	30/07/2025	II	P10	II	P11
LARISSA MEIRA MARQUES DANTAS	1866753	25/08/2025	25/08/2025	II	P10	II	P11
LARISSA ONOFRE DANTAS DE MOURA REZENDE	1832590	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
LAURA MARIA COSTA DE CARVALHO ABREU	1832654	15/08/2025	15/08/2025	III	P12	III	P13
LEILA CRISTIANE TORRES SANTOS	1685554	12/08/2025	12/08/2025	IV	P17	IV	P18
LEILA GUILHERME RIBEIRO DO VALLE	1879332	14/08/2025	14/08/2025	II	P05	II	P06
LEONARDO SANTANA	1832425	06/08/2025	06/08/2025	III	P12	III	P13
LIA LUZ CARVALHO	1866150	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
LIDIA SERRANO BARBOSA SANTOS	1841513	08/08/2025	08/08/2025	II	P11	III	P12
LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	1872907	21/07/2025	20/07/2025	II	P09	II	P10

LILIAN FALCONE ARAUJO LIMA	1832980	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
LILIAN KARLA BARBOSA CRESCENCIO BATISTA	1866702	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
LILLIAN CHRISTINE D C DE ALBUQUERQUE	1892215	30/08/2025	30/08/2025	I	P01	I	P02
LUCAS CORREIA DE ARGOLO	1885642	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
LUCIANA CARVALHEIRA DE FIGUEIREDO	1749234	30/07/2025	01/12/2024	IV	P18	V	P19
LUCIANA MARTINS DA SILVA	1833227	26/08/2025	26/08/2025	III	P12	III	P13
LUCIANO BARBOSA DA SILVA	1690116	21/08/2025	21/08/2025	V	P19	V	P20
LUCIANO VALENCA GUIMARAES	1832468	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
LUCIMARIO DE VASCONCELOS ALVES	1829831	15/08/2025	04/07/2025	III	P12	III	P13
LUCINEIDE BENEVIDES DE MELO	1679929	11/08/2025	22/07/2025	V	P19	V	P20
LUDNISE DANTAS DE SOUZA	1866044	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS	1832921	20/08/2025	20/08/2025	III	P12	III	P13
MAGALY ROSANGELA ALVES LIMA DE MELO	1768697	01/08/2025	19/12/2024	IV	P18	V	P19
MALU XAVIER DA SILVA	1879286	07/08/2025	07/08/2025	II	P05	II	P06
MANOEL ADRIANO PIANCO	1792105	03/08/2025	03/08/2025	IV	P17	IV	P18
MANOEL GAMA DE OLIVEIRA NETO	1885928	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
MANUEL FRANCISCO MENDES FILHO	1889249	23/08/2025	23/08/2025	I	P02	I	P03
MANUELA MELO RODRIGUES	1898515	08/08/2025	11/06/2025	I	P00	I	P01
MARCELA DE CASTRO BARROS	1885782	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
MARCELLA DE OLIVEIRA ALVES F MARINHO	1899538	02/08/2025	02/08/2025	I	P00	I	P01
MARCELO FREIRE PIMENTEL	1833065	26/08/2025	26/08/2025	II	P10	II	P11
MARCELO SERAFIM GALDINO MONTEIRO	1899511	22/08/2025	30/07/2025	I	P00	I	P01
MARCELO TORRES MENDONCA	1771400	01/09/2025	05/04/2025	IV	P18	V	P19
MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA	1866257	14/08/2025	14/08/2025	II	P10	II	P11
MARCONI JEAN OLIVEIRA DE SOUZA	1899627	09/08/2025	09/08/2025	I	P00	I	P01
MARCOS EURICO FREITAS BARBOSA P DE LIRA	1883216	19/08/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
MARCOS PAULO LEOPOLDINO DE ANDRADE	1763911	02/08/2025	02/08/2025	IV	P16	IV	P17
MARCUS ANDRE SILVA IZOLINO	1832743	13/08/2025	13/08/2025	III	P12	III	P13
MARIA ALICE LIMA LAFAIETE COELHO	1832719	13/08/2025	13/08/2025	III	P12	III	P13
MARIA ALICE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	1889125	05/08/2025	05/08/2025	I	P02	I	P03
MARIA AMELIA SOUZA LEO BRITO	1832760	16/08/2025	16/08/2025	II	P07	II	P08
MARIA DA CONCEICAO DUARTE COUCEIRO	1832670	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
MARIA DA PENHA CYSNEIROS SAMPAIO	1792423	12/08/2025	12/08/2025	IV	P17	IV	P18
MARIA DO SOCORRO WANDERLEY NEVES ALVES	1775170	30/07/2025	04/04/2025	IV	P18	V	P19
MARIA EDUARDA MENDES LUCENA DE FREITAS	1885669	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
MARIA FERNANDA GONCALVES T GAUDENCIO	1864572	14/08/2025	22/06/2025	II	P10	II	P11
MARIA LILIAN DA COSTA SOUSA	1807102	05/08/2025	02/07/2025	II	P10	II	P11
MARIA LUA DE ANDRADE VALENTIM	1888986	02/08/2025	02/08/2025	I	P02	I	P03
MARIA LUCIA DE CARVALHO VIANA PEIXOTO	1763792	04/08/2025	04/08/2025	V	P20	V	P21
MARIA MARGARETH BEZERRA DOS SANTOS	1808915	02/07/2025	02/07/2025	III	P13	III	P14
MARIA RODRIGUES DA SILVA TENORIO	1770535	15/08/2025	04/11/2024	III	P15	IV	P16
MARIANA BRANDAO MACEDO	1866834	24/08/2025	24/08/2025	II	P09	II	P10
MARIANA DOMETILA C REINALDO DE SOUSA	1898264	14/08/2025	16/05/2025	I	P00	I	P01
MARIANA MACHADO LEOCADIO LINS	1810979	10/08/2025	10/08/2025	III	P13	III	P14
MARIANE CARVALHO RIBEIRO	1892096	18/08/2025	18/08/2025	I	P01	I	P02
MARILIA GONCALVES DE SANTANA	1848372	22/08/2025	27/10/2024	II	P08	II	P09
MARILIA LINHARES DE MELO	1865935	12/08/2025	30/07/2025	II	P10	II	P11
MARILIA MARIA SITONIO	1879260	01/08/2025	01/08/2025	II	P05	II	P06
MARINA LEOPOLDINA SANTOS	1879316	14/08/2025	14/08/2025	II	P05	II	P06

MARINA PONTES BORMANN	1889133	05/08/2025	05/08/2025	I	P02	I	P03
MARTA ARAUJO ALMEIDA	1679414	12/08/2025	25/07/2025	IV	P16	IV	P17
MARTA MAGALHÃES DE ALMEIDA	1866184	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
MARTA MARIA BARBOSA	1866001	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
MARZULO OLIVEIRA MAIA	1832298	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
MATHEUS BIONE MARTINS DA SILVA	1879391	28/08/2025	28/08/2025	II	P05	II	P06
MATHEUS FERREIRA PATRIOTA	1866354	14/08/2025	14/08/2025	II	P10	II	P11
MAURICIO JOSE NUNES DA SILVA	1864394	06/08/2025	22/06/2025	II	P06	II	P07
MAURICIO ROBERTO DO MONTE BARBOSA	1891995	04/08/2025	04/08/2025	I	P01	I	P02
MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS	1845705	20/08/2025	03/06/2025	II	P11	III	P12
MICHELLE MARIE ALMEIDA FERREIRA	1828274	21/08/2025	27/06/2025	III	P12	III	P13
MILENA VIRGILIO DOS SANTOS BARROS	1892223	30/08/2025	30/08/2025	I	P01	I	P02
MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES	1885715	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
MONICA GOMES DA SILVA	1899554	06/08/2025	06/08/2025	I	P00	I	P01
MONICA SILVA VILA NOVA	1866540	20/08/2025	20/08/2025	II	P10	II	P11
MORGANE SOBRINHO SILVEIRA	1899759	26/08/2025	26/08/2025	I	P00	I	P01
NAELY DA SILVA ALMEIDA TINOCO	1879006	26/08/2025	03/07/2025	II	P05	II	P06
NATALIA CAVALCANTE MORAIS	1866192	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
NATALIA PAULINO BONNOMI CAMPOS	1889206	19/08/2025	19/08/2025	I	P02	I	P03
NATALIA SOUTO MAIOR BARROS	1866079	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
NATHALIA DE ARAUJO GUERRA	1899660	09/08/2025	09/08/2025	I	P00	I	P01
NAYANE GRAZYELA LEAL LINS	1866133	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
NAYARA MARIA MARTINS DA CUNHA SOBRAL	1885707	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
NELSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1899589	06/08/2025	06/08/2025	I	P00	I	P01
NIDIA DE PAULA SANTOS SOUZA	1811860	20/08/2025	20/08/2025	III	P13	III	P14
NIEDJA MARIA ALBUQUERQUE LOPES	1756702	02/09/2025	16/03/2025	IV	P18	V	P19
NIELSEN SALUSTINO RIBEIRO ARAUJO	1873040	04/08/2025	04/08/2025	II	P09	II	P10
NIKOLAS HENRIQUE FERREIRA DO C VIEIRA	1866338	14/08/2025	14/08/2025	II	P10	II	P11
NIVEA SCHUBERT	1832204	12/08/2025	25/07/2025	III	P12	III	P13
NUBIA SELMO DA SILVA	1855859	20/08/2025	10/02/2025	II	P10	II	P11
NYEDJA KARLA SETE E SILVA	1866168	11/08/2025	11/08/2025	II	P10	II	P11
PABLO RENAN SOUTO DE BARROS FRANCA	1888340	20/08/2025	04/05/2025	I	P02	I	P03
PAMELA CAVALCANTI MONTEIRO	1858874	22/08/2025	17/03/2025	II	P07	II	P08
PATRICIA DINIZ ACIOLI	1889109	05/08/2025	05/08/2025	I	P02	I	P03
PATRICIA FREIRE DA CRUZ	1833081	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
PATRICIA GONCALVES FERREIRA	1818660	18/08/2025	11/01/2025	III	P12	III	P13
PAULA FRASSINETTI GURGEL DE OLIVEIRA	1866770	24/08/2025	24/08/2025	II	P10	II	P11
PAULO MARCELO FIGUEIREDO MEIRA LEITE	1832271	08/08/2025	08/08/2025	III	P12	III	P13
PAULO ROMERO DA SILVA	1866036	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
PEDRO FERNANDO VIANA PEIXOTO	1764217	02/08/2025	02/08/2025	V	P20	V	P21
PEDRO HENRIQUE BIONE BARBOSA PINHEIRO	1885804	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
PEDRO RODRIGO CAVALCANTE BRANDAO	1899791	26/08/2025	26/08/2025	I	P00	I	P01
PEDRO RODRIGO DA SILVA	1866419	16/08/2025	16/08/2025	II	P10	II	P11
PEDRO WANDERLEY DE HOLANDA	1866362	16/08/2025	16/08/2025	II	P10	II	P11
PEROLA MARIA DE SIQUEIRA SANTOS	1873202	31/08/2025	31/08/2025	II	P09	II	P10
PIETRA ALEXANDRINA F P DE A MONTENEGRO	1792806	25/08/2025	25/08/2025	IV	P17	IV	P18
POLYANA TENORIO TAVEIROS DE ARAUJO FELIX	1837915	07/08/2025	29/01/2025	II	P10	II	P11
POLYANE CASAGRANDE ARAUJO PIOLI	1866109	10/08/2025	10/08/2025	II	P10	II	P11
PRISCILA ERICA VALENTIM DE CARVALHO	1832786	16/08/2025	16/08/2025	III	P12	III	P13
PRYSCILA MARIA T BARREIROS MARCELLETTI	1879308	15/08/2025	15/08/2025	II	P05	II	P06

RAFAEL PEREIRA NUNES	1889230	22/08/2025	22/08/2025	I	P02	I	P03
RAFAEL SILVINO BRITO	1829041	05/08/2025	04/07/2025	II	P11	III	P12
RAFAEL TORRES COLACO NASCIMENTO	1866346	16/08/2025	16/08/2025	II	P10	II	P11
RAFAELA FERREIRA DE LIMA	1885855	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
RAFAELLO DE SOUZA LIMA	1832816	17/08/2025	17/08/2025	III	P12	III	P13
RAPHAEL EMMANUEL DE AQUINO	1885871	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
RAUNER TORRES DOS SANTOS	1885766	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
RAYANA ALMEIDA ARRUDA	1862375	29/08/2025	01/06/2025	II	P10	II	P11
RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO	1888994	01/08/2025	01/08/2025	I	P02	I	P03
REGINA JULIA PONTES DA MOTA	1899520	01/08/2025	01/08/2025	I	P00	I	P01
RENAN DIDIER RIZZATTO	1899643	06/08/2025	06/08/2025	I	P00	I	P01
RENATA ARAUJO SERRANO DE ANDRADE	1834975	07/08/2025	11/11/2024	II	P10	II	P11
RENATA CARDOSO DE LUNA INACIO	1832964	23/08/2025	23/08/2025	III	P12	III	P13
RENATA DUARTE DE BRITTO LIRA	1866435	17/08/2025	17/08/2025	II	P10	II	P11
RENATA PRADO DE FARIAS	1832875	19/08/2025	19/08/2025	III	P12	III	P13
RENATA TORRES FERREIRA PINTO	1832336	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
RICARDO AUGUSTO PEDROSA NASCIMENTO	1827596	19/08/2025	17/06/2025	III	P12	III	P13
RICARDO MANOEL SILVA	1831186	22/07/2025	16/07/2025	III	P12	III	P13
RICARDO RODRIGUES LINS	1899783	26/08/2025	26/08/2025	I	P00	I	P01
ROBERTA MACHADO DA SILVA	1686046	10/08/2025	10/08/2025	V	P19	V	P20
ROBERTO JOSE DA SILVA	1899600	12/08/2025	12/08/2025	I	P00	I	P01
ROMUALDO VIEIRA ALEXANDRE PAES	1765604	01/08/2025	01/08/2025	III	P15	IV	P16
ROSANA TATIANE CRUZ PESSOA	1866605	21/08/2025	21/08/2025	II	P10	II	P11
ROSANE ALBUQUERQUE DE HOLANDA	1827537	14/08/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13
ROSELI MARIA MACHADO DE OLIVEIRA	1776525	13/08/2025	06/06/2025	IV	P17	IV	P18
ROSEVANIA PEDROSA FERREIRA DE PAULA	1842714	18/08/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
ROSIANE SOARES PENHA	1811878	21/08/2025	21/08/2025	III	P13	III	P14
ROSSANA MARIA BANDEIRA MARQUES	1841696	05/08/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
SABRINA ANDREIA LIMA CAVALCANTE	1833120	24/08/2025	24/08/2025	III	P12	III	P13
SEBASTIAO DA COSTA MONTEIRO FILHO	1676423	22/08/2025	14/07/2025	III	P15	IV	P16
SEVERINO MARINHO DA SILVA NETO	1899678	09/08/2025	09/08/2025	I	P00	I	P01
SEVERINO RAMOS ARRUDA DO NASCIMENTO	1863401	14/08/2025	01/06/2025	II	P10	II	P11
SILVANA DE SENA PATRICIO	1889117	08/08/2025	08/08/2025	I	P02	I	P03
SILVIO MUCIO DE MACEDO FILHO	1866486	18/08/2025	18/08/2025	II	P10	II	P11
SILVY ANNE TAVARES VIEIRA	1827138	16/06/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13
SUMMAYA SOARES BIAO	1832328	05/08/2025	05/08/2025	III	P12	III	P13
SYLVIA CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA	1866249	13/08/2025	13/08/2025	II	P10	II	P11
TALYTA MANSO MESQUITA	1899570	06/08/2025	06/08/2025	I	P00	I	P01
TAMARA AURELIANO GOMES	1885731	24/08/2025	24/08/2025	I	P03	II	P04
THATIENY BRANDAO COSTA	1832913	20/08/2025	20/08/2025	III	P12	III	P13
THIAGO ARAUJO BEZERRA	1832972	24/08/2025	24/08/2025	III	P12	III	P13
THIAGO DE SOUSA VAN	1865994	06/08/2025	06/08/2025	II	P10	II	P11
THIAGO FILIPE SOUSA CAMINHA DA SILVA	1866230	13/08/2025	13/08/2025	II	P10	II	P11
THIAGO PESSOA DE RESENDE	1889281	23/08/2025	23/08/2025	I	P02	I	P03
TIAGO LIMA DO NASCIMENTO	1866567	20/08/2025	20/08/2025	II	P10	II	P11
TIAGO SANTOS DE LIMA	1866320	11/08/2025	11/08/2025	II	P10	II	P11
UELINGTON JOSE FERREIRA DA CUNHA	1866583	21/08/2025	21/08/2025	II	P10	II	P11
VALMIR NUNES DE SOUZA	1777963	28/07/2025	17/07/2025	IV	P16	IV	P17
VANDA NATALIA MELO HORA	1866559	18/08/2025	18/08/2025	II	P10	II	P11
VANESSA MARIANA G DE L S ALBUQUERQUE	1866478	17/08/2025	17/08/2025	II	P10	II	P11
VANIA MARIA DIAS LOPES	1832603	12/08/2025	12/08/2025	III	P12	III	P13
VIOLETA FALCAO DE MELO	1686216	31/07/2025	10/08/2024	IV	P18	V	P19
VITOR FERREIRA GOMES	1899686	13/08/2025	13/08/2025	I	P00	I	P01
VIVIANE ALVES SOUZA DA SILVA	1889028	04/08/2025	04/08/2025	I	P02	I	P03
WALTER CARVALHO DANTAS JUNIOR	1866621	24/08/2025	24/08/2025	II	P09	II	P10

WANCY WALLACE MENEZES DE BARROS E SILVA	1866656	22/08/2025	22/08/2025	II	P10	II	P11
WARLLYS GUEDES RIBEIRO	1879324	19/08/2025	19/08/2025	II	P05	II	P06
WILLAMES DO NASCIMENTO RODRIGUES	1866397	16/08/2025	16/08/2025	II	P10	II	P11
YVE ALMEIDA LEAO	1832689	14/08/2025	14/08/2025	III	P12	III	P13
ZELIA DE SOUZA FREIRE	1853880	12/08/2025	22/12/2024	II	P10	II	P11

ATO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 3482/25-SGP – exonerar, a pedido, FERNANDA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, matrícula 189839-6, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, do Núcleo de Justiça 4.0 - Sistema Financeiro de Habitação, com efeitos a partir do dia 03.10.2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 1055/2025–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Fernando Antônio Sabino Cordeiro**, Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 166.736-0, para responder, cumulativamente, pela Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, da mencionada comarca, no período de 01/10 a 15/10/2025, em virtude da licença médica da Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATOS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1056/2025-SEJU – **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Ana Marques Vêras**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.314-9, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no Âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de 06 a 25/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Cristina de Freitas Mota**.

Nº 1057/2025-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**, Juíza de Direito do 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.823-9, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Estadual dos Juizados Especiais - DIREJESP, no período de 11 a 30/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves**.

Nº 1058/2025-SEJU – RESOLVE: Designar o Exmo. Dr. **Felipe Augusto Gemir Guimarães**, Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.262-6, para responder, cumulativamente, pelo 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves**.

Nº 1059/2025-SEJU – RESOLVE: Designar a Exma. Dra. **Maria Betânia Beltrão Gondim**, Juíza de Direito do 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.373-8, para responder, cumulativamente, pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Capital, no período de 11 a 30/10/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Nicole de Faria Neves**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1060, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Designa servidoras para integrar a Comissão Estratégica de Articulação Institucional do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras para integrar a Comissão de Articulação Estratégica Institucional do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Maria Izabel de Melo Cavalcanti Pontes Lima, matrícula nº 189.519-2, como primeira secretária;

II - Sheila de Macedo Wanderley, matrícula nº 189.495-1, como segunda secretária.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 3 de outubro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **11 e 12 de outubro do ano de 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 11 e 12/10/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos" gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br;	Exmo. Des. José Severino Barbosa <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador José Severino Barbosa" gabdes.jose.barbosa@tjpe.jus.br.	11 e 12 de outubro de 2025.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 11 e 12/10/2025– 13h00 ÀS 17h00.	
11/10/2025	Tarcísio Bruno Valdevino da Silva – matrícula nº 188.865-0 - Diretoria Cível – Servidor; Ivson Lucas do Espírito Santo - matrícula nº 176.068-8 - Diretoria Criminal – Servidor; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 - Oficial de Justiça ; Everton Sampaio de Menezes – matrícula nº 189.294-0 – Secretaria Judiciária – Servidor; Ediraldo Emídio Ribeiro – Agente de Transporte/Motorista .	
12/10/2025	Rafael Cacau Botelho – matrícula nº 183.757-5 – Diretoria Cível – Servidor; Thiago José Silva de Carvalho - matrícula nº 184.671-0 – Diretoria Criminal – Servidor; Marcos Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 - Oficial de Justiça ; Fabiana Carla Souto Maior de Lemos - matrícula nº 176.657-0 – Secretaria Judiciária - Servidora ; Eduardo Francisco da Silva - Agente de Transporte/Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta o uso da Linguagem Simples no Poder Judiciário de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Constituição Federal, que tem como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todas e de todos;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais, com acesso à justiça e à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a criação de comunicações que sejam claras e inclusivas, de modo que todas as pessoas possam acessar, compreender e utilizar facilmente as informações geradas pelo Poder Judiciário de Pernambuco, tornando-as mais eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, especialmente em seu artigo 3º, VII;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, trazendo como um de seus macrodesafios a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Inovação do Poder Judiciário, e que tem como um dos princípios o foco no usuário e na usuária;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 85/2009, que dispõe sobre a Comunicação Social do Poder Judiciário, e que tem como um dos objetivos principais divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos dos(as) cidadãos(ãs) e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 144/2023, no sentido de que os Tribunais adotem a linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 351/2023, que institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples;

CONSIDERANDO a assinatura do acordo de cooperação técnica, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, que adere ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 411/2024, que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade – 2025 e estabeleceu como requisito para pontuação, no artigo 9º, XIV, o cumprimento da Recomendação CNJ nº 144/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 16, da Agenda 2030 da ONU, que trata da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, e do acesso à justiça para todos e todas e para construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, sem negligenciar a boa técnica jurídica, a Política de Utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, e em acordo com a Portaria CNJ nº 143/2024, considera-se Linguagem Simples aquela que é direta, acessível e compreensível ao(à) cidadão(ã) na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Disposições Gerais

Art. 2º São princípios da Política de Utilização da Linguagem Simples:

I – a clareza nas informações, que devem ser apresentadas de maneira precisa, evitando, quando possível, termos técnicos desnecessários;

II - a objetividade, com informações diretas e concisas;

III – a acessibilidade a todos os públicos;

IV - a transparência das ações e decisões do Poder Judiciário de Pernambuco, facilitando o entendimento dos processos e informações prestadas;

V – a empatia levando em conta o ponto de vista do(a) destinatário(a), antecipando suas dúvidas e suas necessidades de informação; e

VI – a inclusão de forma que todos(as), incluindo pessoas com deficiência, possam compreender e utilizar as informações disponibilizadas.

Art. 3º São objetivos da Política de Utilização da Linguagem Simples:

I - facilitar a compreensão das informações judiciais e administrativas pelos(as) cidadãos(ãs), promovendo o acesso à justiça de maneira clara e eficiente;

II - reduzir barreiras de comunicação, garantindo que documentos, decisões, e informações sejam redigidos de forma acessível e de fácil entendimento para todos os públicos;

III - aumentar a transparência e a confiança nas instituições judiciárias, ao tornar a linguagem mais clara, direta e compreensível;

IV - melhorar a qualidade da comunicação interna e externa, promovendo a eficiência nos serviços prestados pelo Poder Judiciário de Pernambuco;

V - contribuir para a democratização do acesso à informação, garantindo que cidadãos(ãs) possam compreender e participar ativamente dos processos judiciais;

VI - promover a inclusão social, ao facilitar a compreensão de informações por pessoas com diferentes níveis de escolaridade e capacidades;

VII - capacitar magistradas(os) e servidoras(es) na utilização de Linguagem Simples, por meio de treinamentos e materiais educativos, assegurando a implementação efetiva da política;

VIII - incentivar a cultura da comunicação clara e eficiente em todos os setores do Poder Judiciário de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e práticas que favoreçam a adoção de Linguagem Simples;

IX - fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário de Pernambuco;

X - reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas; e

XI - utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (libras, audiodescrição e outras).

Diretrizes práticas para redação em Linguagem Simples

Art. 4º Na elaboração de documentos administrativos e judiciais, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - usar frases curtas, com ordem direta (sujeito + verbo + complemento);

II - evitar termos técnicos, siglas e jargões; quando imprescindíveis, explicá-los de forma clara;

III - ter uma única ideia por parágrafo;

IV - utilizar palavras comuns e familiares à população;

V - adotar tom respeitoso, empático e acolhedor;

VI - organizar o texto com títulos, subtítulos, marcadores e espaçamento adequados;

VII - sempre que possível, incluir elementos visuais como ícones, fluxogramas ou infográficos.

Previsão de Avaliação e Indicadores de Sucesso

Art. 5º O TJPE instituirá mecanismos periódicos de avaliação da efetividade da Política de Linguagem Simples, podendo incluir:

I - indicadores de compreensão textual aplicados às comunicações oficiais;

II - pesquisas de satisfação com usuários(as) internos(as) e externos(as);

III - levantamento de documentos reformulados e treinamentos realizados;

IV - relatório anual de boas práticas, a ser publicado no portal do TJPE.

Diretrizes Específicas de Acessibilidade Comunicacional

Art. 6º Na elaboração de documentos administrativos e judiciais, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - utilização de fontes sem serifas e de fácil leitura (como Arial, Calibri ou Verdana);

II - tamanho mínimo de fonte 12 em documentos impressos ou digitais, com possibilidade de ampliação para pessoas com deficiência visual;

III - uso de contraste adequado entre fundo e texto (ex.: fundo branco com texto preto);

IV - evitar textos justificados que dificultem a leitura para pessoas com dislexia ou baixa visão;

V - garantia de versões acessíveis em formatos alternativos, quando necessário.

Criação de Grupo de Trabalho

Art. 7º Será instituído Grupo de Trabalho multidisciplinar para estudo e pesquisa da Linguagem Simples, sua implementação e sua orientação ao público interno e externo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido por um(as) Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal e composto por representantes das seguintes unidades:

I – Assessoria de Comunicação Social – Coordenação;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados;

IV – Comissão Gestora de Sustentabilidade;

V – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VI - Escola Judicial de Pernambuco - Laboratório de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas (IDEIAS).

Art. 8º Considerando a existência do Selo Linguagem Simples e do Prêmio CNJ de Qualidade, ambos instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, o TJPE, mediante as respectivas adesões, recomendará ao Grupo de Trabalho a preparação e a adoção das medidas necessárias para concorrer às premiações correspondentes.

Disposições Finais

Art. 9º Fica instituída a Semana da Linguagem Simples, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

§ 1º A Semana da Linguagem Simples compreenderá o dia 13 de outubro – Dia Internacional da Linguagem Simples.

§ 2º A Semana da Linguagem Simples contemplará anualmente a realização de ações pertinentes ao uso da linguagem simples na esfera do Poder Judiciário Estadual.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 3 de outubro de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/10/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00034272-23.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo** – ref. férias: “Ciente. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00035423-91.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Ofício 3367044 – (Processo SEI nº 00035211-21.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Roberto Alves de Sena** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00035299-83.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Vivian Gomes Pereira** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00035282-60.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Henrique Rossi** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 03 de outubro 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001055-13.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6476316) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6560420).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0001056-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6480895) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6559692).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001057-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...) em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6475223) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6560348).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0001064-72.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6473223) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6560769).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0001097-62.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6492151) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6568146).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001107-09.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6499206) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6560949).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0001291-62.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6580521) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral da meta 01 e 02 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6584093).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0001779-17.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

Após a apresentação do relatório final, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer informando que uma nova inspeção está em andamento no Juízo sobredito, iniciada em setembro de 2025 e tombada sob o nº. 0001757-56.2025.2.00.0817, opinando, assim, pelo arquivamento deste procedimento (ID nº 6583773).

Assim, em razão da instauração de inspeção mais recente, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001779-17.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

Após a apresentação do relatório final, o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer informando que uma nova inspeção está em andamento no Juízo sobredito, iniciada em setembro de 2025 e tombada sob o nº. 0001757-56.2025.2.00.0817, opinando, assim, pelo arquivamento deste procedimento (ID nº 6583773).

Assim, em razão da instauração de inspeção mais recente, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000785-86.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6002947) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6575336).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

01

Processo nº 0000968-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6485126) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6568023).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000968-57.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6485126) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6568023).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001948-04.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **Representação por Excesso de Prazo** formulada pela **Sra. (...)**, por meio de seu advogado, (...) (OAB/BA nº ...) em face do **Juízo de Direito da (...)** alegando morosidade na condução processo de NPU (...).

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando a reclamação constante da petição inicial, entendo que o procedimento em epígrafe não merece prosseguir, porquanto **não há excesso de prazo na tramitação do processo** de NPU (...).

Para análise de eventual excesso de prazo, a Corregedoria Nacional de Justiça adotou como baliza o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem a devida movimentação processual, de acordo com art. 1º do Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, *in verbis* :

Art. 1º Fixar o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo .

In casu , analisando a movimentação processual do feito de origem na plataforma do PJE de 1º grau, observo que a conclusão do processo data de 20/08/2025 , não suplantando o critério temporal estabelecido pelo CNJ.

Cabe ressaltar que a Representação por Excesso de Prazo não se presta para o fim de agilização de andamento processo. Para isso, o caminho adequado seria a abertura de requerimento junto à Ouvidoria-Geral da Justiça, nos moldes do art. 33, do Ato nº 543, de 06 de junho de 2022, da Presidência do TJPE (Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Feitas estas considerações, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional por parte de magistrado(a), **determino o arquivamento de plano** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1] .

Publique-se , com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(06)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (*omissis*)

§2º - Quando o fato narrado **não configurar infração disciplinar ou ilícito penal** , o procedimento será arquivado **de plano** pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Advogado(s) do reclamado: (...)

PORTARIA Nº 136/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), MATRÍCULA Nº (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, II, da Lei nº 6.123/68 (dever de pontualidade);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar verificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, II, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consistente no descumprimento do dever de "pontualidade", atribuído ao servidor (...), Analista Judiciário, matrícula nº (...).

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, matrícula nº 178.852-3;
Antônio Francisco Souza de Gouvêa Vieira, matrícula nº 188.851-0;
Alana Danielle de Andrade Azevedo Costa, matrícula nº 188.572-3;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula nº 183.932-2, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001968-92.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...) e outros

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MARCIO ALEXANDRE VALENCA BELCHIOR

PORTARIA Nº 138/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), MATRÍCULA Nº (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever de "obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais" e de "observância às normas legais e regulamentares", atribuído ao servidor (...), matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001871-92.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 139/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares e na violação ao dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, atribuídos à servidora (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001969-77.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...) e outros (2)
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 137/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, I, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever de “assiduidade”, atribuído à servidora (...), oficial de justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, J uíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001166-94.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMANTE: (...)
RECLAMADO: TJPE – (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo **Sr. (...)**, no sistema *FaleCom* desta Corregedoria, em face do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...)**, alegando morosidade na condução do processo de NPU (...), além de dificuldade de comunicação com a Serventia Judicial.

Após regular notificação, o servidor responsável pela gerência da unidade judiciária reclamada, Sr. (...), prestou os seguintes esclarecimentos (ID nº 6332991), *in litteris* :

“Em resposta ao contido no presente ofício, informo que este servidor manteve diversos contatos com o advogado reclamante e que as solicitações do mesmo foram dirigidas aos magistrados que respondiam pela Comarca.

Em 28.07.2025 o magistrado que atualmente responde pela comarca prolatou sentença nos autos.

Já foi solicitado ao supervisor cível da DRA a urgência no cumprimento.”.

Em seguida, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer opinando pelo arquivamento do presente procedimento, destacando que:

“O Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de seu art. 24, caput e § 1.º, assim estabelece:

Art. 24. Se das informações e dos documentos que a instruem restar desde logo justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

§ 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.

In casu, consoante noticiado, houve a regularização do andamento processual, mediante a prolação de sentença no bojo do processo indicado na denúncia ora em curso.

Ao lado disso, não ficaram evidenciados, nestes autos, elementos indiciários capazes de sugerir a presença de desídia e/ou negligência na condução dos expedientes e da rotina administrativas da unidade reclamada, o que é corroborado pelo acompanhamento regular realizado por esta instância correccional.

Diante de tais circunstâncias não se vislumbra indícios de falta ou desvio funcional passíveis de punição, pelo que se recomenda o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Cumpra-se, no entanto, quanto à necessidade de se conferir máxima efetividade à garantia constitucional da razoável duração do processo, o que perpassa – dentre outras coisas – pela adoção tempestiva das providências e expedientes necessários ao regular encaminhamento da marcha processual.

A produtividade da unidade requerida e o cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ deverão continuar sendo objeto de monitoramento, segundo a rotina de inspeções deste órgão correccional.

Conclusão.

Ante o exposto, **OPINA-SE** pelo **ARQUIVAMENTO** da Reclamação Disciplinar ora analisada, em vista da ausência de falta funcional, ex vi do art. 24, caput e §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aplicado analogicamente”.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema PJe 1º grau do TJPE, observo que o processo de NPU (...) foi devidamente impulsionado com a prolação da sentença em 04/09/2025 (ID nº 215311991 do processo judicial), conhecendo dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negando-lhes provimento.

À vista disso, uma vez comprovado o regular andamento do feito com a prolação da sentença almejada, este procedimento perde o objeto, em conformidade com o disposto no Art. 24, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja observância se impõe nesta Corregedoria Geral de Justiça:

“Art. 24. Se restar, desde logo, justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.

Parágrafo 1º. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação. [...]”

Corroborando com o disposto no Regulamento Geral, o CNJ se manifestou neste sentido:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. I) EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. II) **PRÁTICA DO ATO. PERDA DO OBJETO.** RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição federal, a via correccional se restringe “ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes”. 2. A presente insurgência classifica-se como matéria estritamente jurisdicional, e nesses casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la, porquanto a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, nos termos do previsto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. **Nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, “A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação”.** 5. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006580-41.2021.2.00.0000 – relatora Maria Thereza de Assis Moura - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021.)

Feitas estas considerações, diante da ausência de indícios de conduta desidiosa ou de cometimento de falta funcional pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade reclamada, **acolho o parecer** do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância pelos seus próprios fundamentos **e determino o arquivamento** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [1].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do presente procedimento, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [2] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (*omissis*)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

Processo nº 0001892-68.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO(...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pelo **Sr. (...)**, por intermédio Dra. (...), advogada, OAB/PA nº (...), em face do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de (...)** e da **Exma. Dra. (...)**, Juíza de Direito, alegando supostas irregularidades na condução da Ação de Inventário de NPU (...).

Segundo o reclamante, há morosidade processual instalada no inventário em referência, a despeito de sua prioridade legal (por ser pessoa idosa e com Transtorno do Espectro Autista – TEA). Elencou algumas petições que foram protocoladas e ignoradas pelo Juízo.

Reclamou também que o magistrado, Dr. (...), silenciou acerca do Incidente de Remoção do Inventariante (...), o que, ao seu sentir, configura omissão inescusável e perpetua a gestão irregular do espólio, interferindo diretamente no desfecho célere e justo do processo de inventário.

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, cabe fazer o registro que tanto o reclamante, Sr. (...), quanto a sua cônjuge e advogada do processo de NPU (...), Dra. (...), já instaram esta Corregedoria por diversas vezes para reclamar dos magistrados que atuaram no processo de inventário suso mencionado.

Ocorre que os fatos apresentados, tanto nesta Reclamação quanto nas de NPUs (...), tratam de situações de cunho eminentemente jurisdicional, sem quaisquer indícios de que tenha havido infração disciplinar praticada por parte dos(as) magistrados(as).

Destaco, inclusive, que as decisões de arquivamento desta Corregedoria naqueles procedimentos foram ratificadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Além disso, friso que foi protocolado Pedido de Providências de NPU (...), cujo objeto é o mesmo de todas as reclamações, qual seja: impugnar as decisões judiciais ou apontar suposta omissão na apreciação dos seus pedidos.

Em consulta ao processo de inventário de NPU (...) no sistema PJe 1º Grau do TJPE, observo que o processo está tramitando regularmente, inclusive tendo o magistrado prolatado decisão no dia 15/09/2025 (ID nº 216429137 do processo judicial).

Vale registrar que o referido processo de inventário é bastante complexo e litigioso com uma grande quantidade de petições manejadas pelas partes, o que tem contribuído significativamente para demora na marcha processual.

Logo, quando o Juízo proferiu decisão na ação de inventário sem que tenha supostamente se manifestado acerca de pedido realizado, abriu-se a parte interessada a oportunidade de ingressar com os recursos processuais próprios, inclusive por meio de embargos declaratórios.

Neste cenário, não vislumbro que haja quaisquer indícios de desídia ou infração funcional por parte da magistrada reclamada, bem assim enfatizo que a demanda se reveste de matéria eminentemente jurisdicional, consoante se observa dos pedidos efetuados neste procedimento, *verbis* :

“Diante de todo o exposto, requer:

a) A concessão da prioridade na tramitação do presente processo, em razão da idade (superior a 60 anos) e da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com comorbidades psiquiátricas do Herdeiro, nos termos da legislação vigente.

b) A apreciação, com a máxima urgência, do Incidente de Remoção do Inventariante (...), que se encontra pendente de análise, determinando-se a sua substituição por pessoa idônea e capaz de zelar pelos interesses do espólio e dos herdeiros.

c) A adoção de medidas urgentes para a proteção do patrimônio do espólio, em especial do imóvel situado à Rua da Hora, 958, Espinheiro, Recife-PE, a fim de evitar a sua invasão e depredação, com a designação de um administrador provisório ou a determinação de outras providências que se mostrem adequadas para garantir a sua conservação.

d) A expedição de ofícios às Comarcas de (...), para que informem a atual situação do Inventário e os motivos para a inobservância das prioridades legais, bem como para que adotem as medidas necessárias para dar celeridade ao seu andamento”.

In casu, o exame das situações apresentadas pelo reclamante **NÃO** pode ser feito na via administrativa, posto que, repita-se, possuem nítido caráter jurisdicional, sendo, portanto, a VIA JUDICIAL (recursal) a única competente para a o exame dos questionamentos aqui apresentados.

Em outras palavras, tendo em vista a natureza das atribuições conferidas à Corregedoria, de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado (Art. 3º do Regimento Interno desta CGJ [1]), **NÃO** cabe sua atuação como instância recursal de decisão proferida no âmbito judicial, a fim de analisar, ‘*in casu*’, o acerto ou não das decisões proferidas pelo juízo no curso do processo apontado.

No sentido posto, importa a análise dos precedentes do CNJ adiante colacionados:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DENÚNCIA GENÉRICA. ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Considerando a natureza exclusivamente administrativa das atribuições que lhe foram conferidas (art. 103-B, §4º, da CF/88), **não cabe ao Conselho Nacional de Justiça apreciar questão discutida em sede jurisdicional**.

2. **Não se cogita a atuação do CNJ como instância recursal de decisões proferidas na jurisdição**, bem como não é cabível sua intervenção baseada em denúncia genérica, sem embasamento concreto mínimo da ocorrência de desvio funcional. 3. Ausência de infringência de deveres funcionais por parte do recorrido. 4. Recurso administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar n. 0000388-97.2018.2.00.0000, relator Ministro João Otávio De Noronha, julgado em 22/05/2018.)

O Conselho Nacional de Justiça deve ter como primado a independência dos Magistrados no exercício da função jurisdicional, o que significa dizer que a preservação das atribuições do judiciário em sua inteireza é pressuposto essencial, na medida em que a atuação deste Conselho **não poderá implicar interferência na atividade jurisdicional**, controlando decisões judiciais, tampouco suprimindo as matérias à apreciação judicial ou às instâncias recursais" (CNJ - PP 1402 - rel. Cons. Paulo Lôbo - 42ª Sessão - j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007) (original sem grifos ou destaques).

Portanto, em casos como tais, compete à parte interessada, **QUERENDO, valer-se dos meios processuais adequados**, **NÃO cabendo qualquer intervenção deste órgão correccional, por absoluta incompetência**.

A proposta de instauração de um processo administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado deve ser pautada em elementos razoáveis que configurem a prática de ilícito administrativo, situação que não ocorre no caso em estudo, pelo que destaco:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO SATISFATÓRIA PELA CORREGEDORIA LOCAL. FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Não há indícios que demonstrem que a magistrada tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura, motivo pelo qual não há subsídios para prosseguir com o aprofundamento das apurações por meio de processo administrativo disciplinar, em razão da ausência de justa causa. 2. Recurso Administrativo não provido. (CNJ, Recurso Administrativo em PP 0000728-02.2022.2.00.0000, relatora Ministra Maria Thereza de Assis, julgado em 26/08/2022.)

Por estas razões, constatada a insatisfação da reclamante em relação à matéria de natureza jurisdicional e considerando a ausência de indícios quanto à prática de infração funcional pela magistrada reclamada, **determino o arquivamento de plano** deste procedimento, a teor do Art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça [2].

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados do conteúdo da presente decisão.

Após, **encaminhe-se** à Corregedoria Nacional de Justiça cópia da presente decisão, em atenção ao disposto no Art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 [3] do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

(07)

[1] Art. 3º - A Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense no território do Estado, tem a sua sede na Capital, e é exercida pelo Desembargador Corregedor, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado, e deste Regimento.

[2] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante. (omissis)

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

[3] Resolução 135/2011 – CNJ - Art. 9º (omissis)

§3º - Os Corregedores locais, nos casos de magistrado de primeiro grau, e os presidentes de Tribunais, nos casos de magistrados de segundo grau, comunicarão à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados.

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, I, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever legal de assiduidade, atribuído ao servidor (...), matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. **Tiago José da Silva**, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Caitano/PE, com sede na Travessa 07 de Agosto, nº 34, Centro, telefone 81.9.9230-4173, e-mail: rcpnsaocaetano@gmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ DAMIÃO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agricultor familiar polivalente, filho de LUCIANO JOSÉ DA SILVA e CICERA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e **JACQUELINE MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, agricultor familiar polivalente, filha de JOSÉ JOAQUIM DA SILVA e JOSEFA MARIA DA SILVA; **JOSÉ JOÃO DA SILVA ESPERIDIÃO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de JOSÉ JOÃO ESPERIDIÃO FILHO e IRACY MARIA DA SILVA, e **IDAIANA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, agricultor familiar polivalente, filha de JOSÉ BATISTA MIGUEL e JOSELITA FERREIRA DA SILVA; **RICKY ALBANO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, filho de ROSENILDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE e CARINA REGIANE ALBANO DE ALBUQUERQUE, e **MARIA JULIANA DOS SANTOS MENDES**, brasileira, solteira, auxiliar de vendas, filha de PEDRO MENDES DA SILVA FILHO e MARIA JANETE DOS SANTOS MENDES; **PAULO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de JOSÉ JACINTO DA COSTA e JOSEFA ETELVINA DA COSTA, e **MARIA QUITERIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultor familiar polivalente, filha de WILSON FRANCISCO DA SILVA e QUITERIA CLEONICE DA SILVA; **JACKSON ANTONIO DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de JOSIANO ANTONIO DE AZEVEDO e LUCIENE RITA DA SILVA, e **LUANDA WIDASSA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, filha de JOSÉ WILSON CORREIA DA SILVA e GARDÊNIA PEREIRA DA SILVA. Dado e passado nesta cidade, São Caitano, 03 de outubro de 2025. O referido é verdade, dou fé. Eu, Bel. Tiago José da Silva, Registrador Civil, o digitei e o remeto à publicação.

EDITAL DE PROCLAMAS

Claudilene Gomes Correia, Oficial Titular do Serviço de Registral e Notarial de Manari-PE, termo Judiciário da Comarca de Inajá-PE, com sede à Rua São Francisco nº 138, centro Manari-PE. CEP: 56565-000. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EXPEDITO CORNELIO DA SILVA** e **BENEDITA ARISTE DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade-Manari-PE, 03/10/2025. Eu, Claudilene Gomes Correia.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ANTONIO ALEXANDRE DE ANDRADE** e **ELISANGELA SILVA DE ARAUJO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 02 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOÃO PEDRO DORNELAS DO MONTE** e **MILLENA MORAIS DA CUNHA DE ARAÚJO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 03 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Sanharó – PE, com sede à Rua Dr. José Mariano, 37, Bairro Dr. Tônico, Sanharó – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ GENIVAN FERREIRA**, solteira, filho de **JOÃO GENIVALDO FERREIRA** e **IRACEMA MARIA MACIEL FERREIRA**, residente em Sanharó/PE; e **MARIA LUÍSA DE SOUZA SANTOS**, solteira, filha de **EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS** e **EDVANÍ OSMINDA DE SOUZA**, residente em Sanharó/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sanharó, 03 de outubro de 2025. Eu, Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu **Danilo Marcos Brandão da Silva**, Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil do 5º Distrito da Capital, (Antigo 7º Distrito), Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório.

1- GENIVAL DE BARROS SANTOS JÚNIOR e GILVANIA MARTINS DA SILVA, 2- BRUNA LENI COSTA DE SANTANA e BRUNA MIRELLA BARBOSA ALVES, 3- DJALMIR RODRIGUES DA HORA JÚNIOR e LUCICLAUDIA FELIX DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 03 de Outubro de 2025. Eu, **DANILO MARCOS BRANDÃO DA SILVA**, Escrevente Autorizado do 5º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário (Anexo 5º Distrito da Capital), com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 133/134, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSUEL FERREIRA DOS SANTOS e EMANUELLE ARRUDA CAN É FIGUEIREDO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 03 de Outubro de 2025. Eu, Roseana Andrade Porto.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CARLOS MARCELO GONÇALVES CELESTINO e GRAZYELLE LIMA DE SOUZA; RAONI PEREIRA DA SILVA ROCHA e SABRINA PAULA LOPES DE OLIVEIRA; PEDRO GABRIEL FERREIRA PEREIRA e DANIELE DE PAULA MARQUES DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife 03 de Outubro de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

EDITAL DE PROCLAMAS

BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 122 0006771 01

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JACKSON DE MELO LEONARDO, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ SAMUEL LEONARDO e de IZABEL CRISTINA DE MELO.

LARISSA MARIA DA SILVA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de JOSÉ SEVERINO SOARES DA SILVA e de MARIA GORETTI DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 01 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 123 0006772 01

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ SANDRO DA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ EUZÉBIO DA SILVA e de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO.

MARIA ROSINEIDE PEREIRA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de JOSÉ HENRIQUE PEREIRA e de QUITERIA CAVALCANTI PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 01 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 124 0006773 08

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA e de SUELY DE ALMEIDA SILVA.

MARIA JOELMA BARBOSA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de LUIZ HELENO BARBOSA e de REGINA ANÁLIA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 01 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 125 0006774 06

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

GUSTAVO COSTA DA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de ANTONIO COSTA DA SILVA e de SIMONE SANTANA DA SILVA.

MARIA JAÍLMA DE LIMA SILVA, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de LUCIANO DE LIMA SILVA e de DAMIANA MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 01 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

BONITO – PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 126 0006775 04

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

JOSÉ EDINALDO DA SILVA, de estado civil solteiro, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ BASTOS DA SILVA e de MARINALDA MARIA DA SILVA.

MILAIR ÁDINA MARIA DOS SANTOS, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de SANDRO AMARO DOS SANTOS e de RISOMAR MARIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 01 de outubro de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS
BONITO - PE

Matrícula - 077354 01 55 2025 6 00018 127 0006776 02

077354 - Bonito - PE - JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA - Oficial do Cartório de Registro Civil de Bonito - PE, Faço saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem:

MANOEL FLORO DA SILVA, de estado civil divorciado de Maria Izilda da Silva, Bonito-PE, Filho(a) de filho de JOSÉ FLORO DA SILVA e de DAVINA FILOMENA DA CONCEIÇÃO.

MARINALVA MARIA DA APRESENTAÇÃO, de estado civil solteira, Bonito-PE, Filho(a) de filha de SEVERINO FRANCISCO DA APRESENTAÇÃO e de MARIA FRANCISCA DA APRESENTAÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Bonito - PE, 02 de outubro de 2025

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FILHO** e **JANIERE DE SANTANA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Casinhas-PE, RG nº 11.079.474 SDS/PE emitido em 06/08/2019, nascido a 03 de dezembro de 2002, de profissão agricultor familiar polivalente, residente na Vila Feliz, nº 390, Casinhas-PE, filho de JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e de MARIA DO AMPARO DIAS DA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Vila Feliz, nº 390, Casinhas-PE.

A habilitante é natural de Surubim-PE, RG nº 11.053.646 SDS/PE emitido em 23/05/2019, nascido a 11 de fevereiro de 2003, de profissão agricultor familiar polivalente, residente no Sítio Catolé de Napoleão, zona rural, Casinhas-PE, filha de JOSIMAR MIRANDA DA SILVA, agricultor, nacionalidade brasileiro, casado e de SOLANGE DE SANTANA SILVA, agricultora, nacionalidade brasileira, casado, residentes e domiciliados no Sítio Catolé de Napoleão, zona rural, Casinhas-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

CASINHAS, 02 de outubro de 2025

José Eduardo Gomes, Oficial Interino

EDITAL DE PROCLAMAS

MAYARA ADRIANA BATISTA DE ARRUDA, Oficial Titular de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barreiros/PE, com sede à Rua Oliveira Lima, nº 73, Centro, Barreiros/PE, FONE/ZAP: (081) 9.9628-3435, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **TASSIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO MENDES e ELISANGELA FERREIRA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Barreiros/PE, em 02 de outubro de 2025. Eu, Mayara Adriana Batista de Arruda.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Sanharó – PE, com sede à Rua Dr. José Mariano, 37, Bairro Dr. Tonico, Sanharó – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **HENRIQUE NEVES DA SILVA**, solteira, filho de **SANDRO ROMERO GOMES DA SILVA** e **AURILENE NEVES DIAS**, residente em Sanharó/PE; e **JAMILE LEITE DA SILVA RESENDE UMBELINO**, solteira, filha de **GENECI ANTONIO UMBELINO** e **SEBASTIANA JOSINEIDE LEITE DA SILVA RESENDE UMBELINO**, residente em Sanharó/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sanharó, 05 de setembro de 2025. Eu, Neidilane Cavalcanti dos Santos, Oficiala Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Débora Pereira da Silva, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede de Araripina-PE, com sede à Rua José Gualter Alencar, s/n, Centro, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

ANTONIO TELIS DA SILVA, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de LUIZ RAIMUNDO DA SILVA e de FRANCISCA LUCIA TELIS com **MARIA EMILIANA ABREU DA SILVA**, estado civil divorciada, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e de MARIA AUXILIADORA ABREU DA SILVA;

SIDNEY CRISTO SILVA CARVALHO, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de JUVERCY FRANCISCO DE CARVALHO e de MARIA DAS MERCES DA CONCEIÇÃO SILVA com **FRANCISCA AUCIHÉLIA DE CARVALHO**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de ALEXANDRINO JOSÉ DE CARVALHO e de ROSA MARIA DE CARVALHO;

LUIZ PAULO PEREIRA DA CRUZ, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Salgueiro-PE, filho de LUIZ MANOEL DA CRUZ e de AUZENDA PEREIRA DA CRUZ com **BIANCA RODRIGUES COELHO SILVA**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA e de MARIA NAIRHÉLIA RODRIGUES COELHO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araripina-PE, em 17 de setembro de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Débora Pereira da Silva, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Débora Pereira da Silva, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede de Araripina-PE, com sede à Rua José Gualter Alencar, s/n, Centro, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes:

MARCONDES FURTADO RODRIGUES, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES NETO e de CLAUDENIR OLIVEIRA FURTADO, com **GRAZIELE SILVA COSTA**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de ANTONIO DA COSTA FILHO e de MARIA LUCILEIDE SILVA DA COSTA

RIAN SOUZA GON ÇALVES, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de RAIMUNDO DE SOUZA GON ÇALVES e de ROSANGELA NONATO DE SOUZA GONÇALVES com **NAELI DE SOUSA SANTOS**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de LUIZ EDILSON FERREIRA DOS SANTOS e de VER ÔNICA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS.

EMANOEL GALV ÃO MOURA, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de JOS É MORENO DE MOURA e de MARIA VERÔNICA GALVÃO MOURA com **EL ÂINE RAQUEL DE ARAUJO LIMA**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de EXPEDITO AIRES DOS SANTOS LIMA e de SILVANA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO LIMA;

RAIMUNDO ALBERTO DA SILVA, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de REGINALDO LOURISVAL DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO DANIEL DA SILVA com **MAR ÍLIA GABRIELE FERREIRA LIMA**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de EXPEDITO DEUZINHO DOS SANTOS LIMA e de MARILANE GOMES FERREIRA LIMA;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araripina-PE, em 02 de outubro de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Débora Pereira da Silva, dou fé.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00031731-03.2025.8.17.8017****Reclamante:** Renato de Cerqueira Antunes Borges Rodrigues**Reclamada:** *ç* Serventia Registral e Notarial – Inajá/PE (CNS nº 07.577-0)**DESPACHO / NOTIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela serventia reclamada, notifique-se a reclamante para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.”

Acompanham esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas pelo responsável pela serventia reclamada (Doc. de Id nº 3361564)

ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00031733-97.2025.8.17.8017****Requerente:** Coordenação de Legislação Consular – Ministério das Relações Exteriores**Requerido:** Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Paudalho/PE (CNS nº 07.472-4)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Trata-se de pedido de providências formulado pela Coordenação de Legislação Consular do Ministério das Relações Exteriores e encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente **(Doc. de Id nº 3323992)**, relata a “ausência de resposta do Cartório de Registro Civil de Paudalho (PE) quanto à tramitação de requerimento de nacional brasileiro para averbação de alteração de prenome e gênero em registro de nascimento”.

Além disso, informa que:

“Em comunicação com outro cartório do mesmo município, foi informado que **o atendimento do Cartório de Registro Civil em questão ocorre exclusivamente de forma presencial**. Foi também esclarecido que **os dados de contato divulgados em plataformas oficiais, como o Justiça Aberta do CNJ, têm caráter meramente cadastral e não correspondem a canais efetivos de comunicação.**”

(grifos nossos)

Pois bem.

De proêmio, ressalto que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial notificou, na data de 05/09/2025 e via Malote Digital, a serventia reclamada para que prestasse informações preliminares (**Doc. de Id nº 3326715**) .

Ocorre que, não obstante o registro no sistema de que tal notificação foi lida pelo sr. Severino Acácio M. Araújo (**Doc. de Id nº 3354832**), até o momento presente nenhuma resposta foi apresentada pelo cartório (**Doc. de Id nº 3365344**).

Em tempo, **alerto** que, nos termos do art. 192, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, quando a comunicação oficial, remetida através do Sistema Malote Digital, “ *contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio*”, não sendo permitido ao usuário “ *alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação enviada eletronicamente*”.

Ademais, “ *serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital*” (art. 192-A, do Provimento nº 11/2023 – CGJ), sendo **obrigatória** a sua consulta diária pelo delegatário ou responsável pela serventia (art. 192, caput, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Por fim, ressalto que é **obrigatória a manutenção, de forma permanente, de meios e canais de comunicação com os usuários dos serviços**, conforme determinado pelo art. 20 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE) [1], cuja desobediência **caracteriza infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional**.

Pelo exposto, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial mais uma vez proceda com a **NOTIFICAÇÃO**, via Malote Digital, da sra. **Maria da Penha Viegas Rangel**, titular do **Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Paudalho/PE (CNS nº 07.472-4)**, para que esta, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, preste as informações preliminares acerca dos fatos apontados no presente requerimento, **sob pena de restar configurada infração disciplinar, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Federal nº 8.935/94**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem resposta, volte-me concluso este expediente para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] Art. 20. Todos os serviços notariais e de registro deverão manter abertos e acessíveis, em caráter permanente e atualizado, meios e canais de comunicação com os usuários dos serviços, telefone próprio, fixo ou celular, acesso via aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou Telegram, endereço de correio eletrônico (e-mail), cujas informações deverão constar na sua página na Internet, se houver, em rede social ou dispositivos de buscas, para o recebimento e transmissão de mensagens e solicitação ou acompanhamento de serviços.

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00024819-89.2025.8.17.8017

Requerente: Dheisi Sarsi Panizza – OAB/PR nº 78.701

Requerida: Serventia Registral e Notarial - Sairé (CNS nº 15.957-4)

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Sra. Dheisi Sarsi Panizza e em desfavor da Serventia Registral e Notarial do município de Sairé (CNS nº 15.957-4), em razão da morosidade em relação ao protocolo CE00954740C para pesquisa qualificada de imóveis na Central Registradores ORG (Id nº 3243215).

Notificado, o responsável pela Serventia requerida informa que “ a busca do pedido/protocolo em epígrafe, resultou negativa, tendo a respectiva resposta sido lançada na Plataforma eletrônica, em resposta ao pedido da Requerente” , e, sobre a alegada ausência de resposta informada pela cliente, afirma que os canais de comunicação oficiais da Serventia se encontram disponíveis ao público e são checados/verificados constantemente (Id nº 3319334).

Instada a se manifestar, a requerente ficou-se inerte (cf. certidão de Id nº 3369099).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a requerente ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, além de ter sido informado pela serventia requerida o exaurimento da finalidade deste feito ante a devida conclusão do ato questionado.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI .**

Cumpra-se .

Recife, 02/10/2025.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

AVISO Nº 10/2025 – CAE

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL , Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Ministro Mauro Campbell Marques da Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do SEI/CNJ nº 06748/2022, que segue anexo ao presente aviso, instaurado para acompanhamento da execução da norma técnica prevista no artigo 7º do Provimento n. 46/2015 (em continuidade normativa no artigo 235 do Provimento 149/2023), que impõe às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil a obrigação de comunicar, à Central de Informações do Registro Civil (CRC), os assentos lavrados anteriormente a 18/06/2015;

CONSIDERANDO que o referido despacho indica relatório extraído em 23/09/2025 do Módulo de Correição Online do Onserp e que do total das 7.176 serventias com atribuição de registro civil existentes em todo país, 2.800 unidades estão em situação irregular relativamente à norma técnica inscrita no artigo 235 do Provimento 149/2023 e aos intervalos de tempo firmados entre: a) 01/01/1925 e 31/12/1927 (prazo limite em 30/06/2025); e b) 01/01/2013 e 31/12/2023 (prazo limite em 29/02/2024); atualmente existem Conforme

RESOLVE:

1) ALERTAR a todos os responsáveis por Serventias Extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais que:

a) em atenção ao §3º do artigo 235 do Provimento nº 149/2023 (que admite o marco temporal de 31/12/2023), as serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão disponibilizar eletronicamente ao ON-RCPN, **até 31/01/2026, no mínimo, os registros e averbações lavrados entre 17/06/1995 e 31/12/2023 (Tabela 2);**

b) a inobservância ao disposto neste aviso configurará infração disciplinar, nos termos do art. 30, XIV c/c o art. 31, I e V, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

2) ESCLARECER que cópia do presente expediente será direcionada, via Malote Digital, às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil das pessoas naturais para ciência da obrigação mencionada no item anterior.

Recife, 02/01/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00031108-16.2025.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Cupira - PE, CNS 07.391-6

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256742279**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Cupira - PE, CNS 07.391-6, comunica a indicação, ESCRIVENTE, HÉLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, RG Nº 10.175.106 – SDS/PE e CPF Nº 131.319.124-80**, com as seguintes atribuições: Lavraturas de procurações, escrituras, protestos, registro de imóveis, bem como reconhecer firmas e autenticar documentos.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº 00022392-92.2025.8.17.8017

Requerente: Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina da Serventia Registral – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7)

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de funcionários e mudança de endereço

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de requerimento encaminhado pela Sra. Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina da Serventia Registral – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3212927**), a interessada, diante da necessidade de fechar o quadro de funcionários com número ideal de colaboradores e de inúmeras questões estruturais do prédio em que a serventia funciona, requer a autorização (i) para contratação de 2 (dois) escreventes, bem como (ii) para a mudança de local de atuação da serventia.

Pela manifestação de Id nº 3348756, a responsável pela Serventia interessada requer (i) a autorização/ratificação das contratações dos Srs. Josélio Barbosa de Lima e Lucas Eduardo Lira de Oliveira, e (ii) a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprir o despacho de Id nº 3236336, no que se refere à documentação necessária para a análise do pedido de mudança de local de atuação da serventia.

Pois bem.

Com o fito de permitir o atendimento da referida requisição, **defiro** o pedido de dilação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .

Decorrido o prazo delineado , retornem-me os autos conclusos para análise final dos pedidos.

ζ **Publique-se e cumpra-se .**

ζ

Recife, data e assinatura eletrônicas.

ζζζζζζ **Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa** ζζζζ

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00035609-06.2025.8.17.8017

1º Tabelionato de Notas - Recife - PE, CNS 07.351-0

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256788725**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 1º Tabelionato de Notas - Recife - PE, CNS 07.351-0**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE, CAMILA MONTENEGRO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, CPF Nº 089.032.774-22, em 31 de julho de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00001936-27.2025.8.17.8017

Reclamante: Alan Ricardo Antão Bezerra

Reclamada: Salvani Torres Siqueira Brandão, interina da Serventia Registral e Notarial de Ipubi/PE (CNS nº 07.753-7)

DESPACHO

Considerando o teor do **Despacho de Id nº 3325814** e a inércia do reclamante, conforme a **Certidão de Id nº 3362181**, **NOTIFIQUE-SE**, mais uma vez, o sr. Alan Ricardo Antão Bezerra para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias se assim entender, a fim de esgotar todas as tentativas desta Corregedoria de proceder à apreciação do pedido formulado.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.”

ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, voltem conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001320-15.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro (74138)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Limoeiro (CNS nº 07.413-8)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001324-52.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Paratibe - Paulista (74260)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Paratibe - Paulista (CNS nº 07.426-0)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001850-19.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Orobó (77602)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Orobó (CNS nº 07.760-2)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001799-08.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Aliança (77578)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Aliança (CNS nº 07.757-8)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001834-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Apoti - Glória do Goita (130021)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Apoti - Glória do Goita (CNS nº 13.002-1)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001851-04.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Petrolândia (77610)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral - Petrolândia (CNS nº 07.761-0)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001849-34.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Escada (77594)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Escada (CNS nº 07.759-4)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001852-86.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Goiana (77628)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Notarial - Goiana (CNS nº 07.762-8)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001848-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Bom Jardim (77586)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Registral - Bom Jardim (CNS nº 07.758-6)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001798-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Palmares (77560)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** nestes autos, indicando a necessidade de manifestação do Cartório inspecionado quanto aos achados pontuados pelos servidores deste Órgão Censor, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pela **Serventia Notarial - Palmares (CNS nº 07.756- 0)** , para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 3481/2025****SEI Nº 00035602-65.2025.8.17.8017**

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epígrafado;

Considerando a contratação de um novo sistema de gestão financeira e funcional do quadro de pessoal (ADMRH) do TJPE.

Considerando que a migração para o novo sistema exige o tratamento detalhado e metódico de registros históricos de aproximadamente 7.000 servidores ativos, abrangendo dados funcionais que remontam a década de 1970;

Considerando que serão objeto do trabalho do GT ora proposto, em especial, as averbações de tempo de serviço e as concessões e gozos de licenças-prêmio, os quais, ao longo de décadas, foram processados de forma heterogênea, tanto em plataformas digitais como, antes disso, em processos administrativos que tramitaram em papel;

Considerando que o cronograma para implantação do novo sistema torna exíguo o tempo para a migração da base de dados do atual sistema;

Considerando que a ausência de padronização e saneamento desses dados pode ocasionar inconsistências jurídicas, administrativas e financeiras, com risco de repercussão em direitos individuais dos servidores e impactos negativos para a Instituição;

Considerando que a uniformização prévia dos dados assegurará uma migração mais segura, transparente e auditável ao novo sistema, o que – consequentemente – permitirá que se extraia o máximo de suas novas funcionalidades;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, Grupo Especial de Trabalho, pelo período de 04 (quatro) meses, para atuação na **DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL**, para análise, saneamento e padronização dos registros funcionais relativos a averbações de tempo de serviço e concessões e gozos de licenças-prêmio dos 6878 Servidores Efetivos Ativos deste Tribunal, de forma a preparar a base de dados de pessoal do TJPE para a migração do atual sistema Universal RH para o novo sistema ADM RH – Thema, composto por 12 (doze) servidores, a seguir relacionados:

COORDENADORES:

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1890514	ISABELA DE SOUSA FIGUEIROA
1856901	LUIS CLAUDIO LEMOS SEABRA BATISTA

EQUIPE OPERACIONAL:

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1894960	ANA PETRILIA FERNANDES DA SILVA
1892193	CARLOS DIEGO FELIX TRAVASSOS FERANADES
1840363	GILBERTO REGUEIRA REGO LIMA FILHO
1899651	JOAO VICTOR SEABRA IUMATTI VALENÇA
1834517	MARIA CELIA DA SILVA
1757954	MARIA DOS ANJOS VERCOSA DE O CORREIA
1899589	NELSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
1890530	RAISSA MARCAL DE BARROS FERREIRA
1828827	RICARDO LIBERAL MENEZES
1898698	WLADIMIR DINIZ DA CRUZ

Art. 2º. Os servidores designados para o Grupo de trabalho, atuarão em horário excepcional de funcionamento, com acréscimo de 03 (três) horas à jornada regular de trabalho, hipótese que deverá ser-lhe atribuída, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 13.838, de 07/08/2009, ao Grupo Operacional, a função gratificação FGJ-1, e, aos Coordenadores, a função gratificada RG.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 3º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3483/25 - SGP – designar MARCELO JOSE DE FRANCA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1849743, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 14ª V CRIM CAPITAL.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 3484/25 - SGP – dispensar JOSE MURILO DE OLIVEIRA NETO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1837842, da função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da V REG CRIM ADM PUBL E ORG CRIM.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

O DIRETOR – GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00001346-39.2025.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 4021.2025.NLCD.PE.0059.TJPE.FERM-PJ

PC-REMESSA/TCE Nº: 059/2025

Examinados os autos do Processo Administrativo epígrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025-NLCD**, instaurado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO CORPORATIVO "CERIMÔNIA DA 11ª EDIÇÃO DO PROGRAMA PRATA DA CASA MARIA VALÉRIA PRAGANA TJPE/2025"**, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado (ID 3358554) do Pregoeiro Márcio Antônio Torreão da Rocha e Equipe de Apoio, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (ID 3360249), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita com o **CNPJ N. 53.567.914/0001-03**, pelo **valor global de R\$ 29.999,99** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Publique-se e empenhe-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO****CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No REQUERIMENTO – 3371564 – COMARCA DE OLINDA – 1ª V cível, de 02 de outubro de 2025, Sra. Dra. Raquel Barofaldi Bueno, Juíza de Direito. Ref. Residência em comarca diversa da judicante . “ R. HOJE. À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONSOANTE DETERMINA O ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CM, DE 23/01/2020 (DJE DE 06/02/2020, EDIÇÃO Nº 26/2020, FLS 55/57) . ”.

No OFÍCIO – 3372164 – COMARCA DE FEIRA NOVA – V ÚNICA, de 03 de outubro de 2025, Sr. Dr. Iarly José Holanda de Souza, Juiz de Direito. Ref. Tribunal do Júri . “ CIENTE. ARQUIVE-SE EM PASTA PRÓPRIA ”.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

OUVIDORIA JUDICIÁRIA**Portaria n. 5 de 3 de outubro de 2025**

Ementa: institui, *ad referendum* da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a alteração do caput do artigo 51 e a inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 568, de 19 de junho de 2025, Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O OUVIDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, COM FULCRO NO ART. 13, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 568, DE 19 DE JUNHO DE 2025, APÓS APROVAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, AD REFERENDUM DA CORTE ESPECIAL, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO Nº XXX/2025, DE XX DE OUTUBRO DE 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 51, da Resolução nº 568, de 19 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria-Geral de Justiça, a Medalha de Mérito Judiciário Desembargadora Helena Caúla Reis, destinada a agraciá-la, a cada biênio, personalidades físicas e/ou jurídicas que tenham prestado relevantes contribuições à atuação da Ouvidoria na consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 2º Incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 51, da Resolução nº 568, de 19 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

§1º

§2º

§3º Será concedida a Medalha de Mérito Judiciário Desembargadora Helena Caúla Reis à autoridade ocupante do cargo de Ouvidor/a-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em gestão antecedente, como agraciado nato, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados no desempenho de missões relacionadas à competência institucional do Órgão.

§4º Para cada Medalha será expedido um Diploma, assinado pelo Ouvidor-Geral de Justiça, e será entregue em solenidade.

§5º No caso de falecimento do/a agraciado/a, a Medalha será concedida ao cônjuge sobrevivente ou ao sucessor legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 3 de outubro de 2025.

Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Ouvidor-Geral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Portaria n. 4 de 3 de outubro de 2025

Ementa: o Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco concede aos agraciados listados a Medalha de Mérito Judiciário "Desembargadora Helena Caúla Reis".

O Exmo. Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, na qualidade de Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com o artigo 51 da Resolução n. 568, de 19 de junho de 2025, considerando as relevantes contribuições à atuação da Ouvidoria na consecução de suas finalidades institucionais durante a gestão 2024-2026,

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Medalha de Mérito Judiciário "Desembargadora Helena Caúla Reis".

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça OG FERNANDES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EDUARDO SERTÓRIO CANTO, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ IVO GUIMARÃES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENNA a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emérito FRANCISCO TENÓRIO DO SANTOS a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emérito EURICO DE BARROS CORREIA a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emérito GUSTAVO LIMA a Medalha de Honra Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emérito EDUARDO PAURÁ PERES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Emérito ELOY D'ALMEIDA LINS PERES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER à Excelentíssima Senhora Dra. Juíza de Direito ROBERTA VIANA JARDIM, Ouvidora da Mulher do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER ao Senhor FLÁVIO ANDRÉ JAPIASSU RESENDE MONTES a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

CONCEDER à Senhora ANNA KAROLINA COSTA DE OLIVEIRA a Medalha de Mérito Judiciário “Desembargadora Helena Caúla Reis”.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 3 de outubro de 2025.

Desembargador Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Ouvidor-Geral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

OBSERVAÇÃO: REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE AGRACIADOS.

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no Dje de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no Dje de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no Dje de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que :

I - A realização dos plantões judiciários obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciários do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário – Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

IV – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021**, o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas : "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário – Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário – Sede Palmares", "Plantão Judiciário – Sede Caruaru", "Plantão Judiciário – Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário – Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário – Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário – Sede Petrolina".

V- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNACL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

VIII– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 11 e 12 de outubro de 2025**, será exercido pelos(as) Excelentíssimos(as) Magistrados(as) e Unidades Plantonistas a seguir:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Jab. dos Guararapes	Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Jab. dos Guararapes	Fábia Amaral de Oliveira Mello 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Cabo	Patrick de Melo Gariolli Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: jecrc.cabo@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Cabo	Fabiola Michele Muniz Mendes Freire de Moura 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br >

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
------	------	------------

11 /10/2025	Olinda	Lecicia Sant'Anna da Costa 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu <e-mail: vciv02.igarassu@tjpe.jus.br>
12 /10/2025	Olinda	Luciana Maranhão de Araújo 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda <e-mail: vfp01.olinda@tjpe.jus.br>

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Nazaré da Mata	José Gilberto de Sousa 1ª Vara da Comarca de Timbaúba <e-mail: vara1.timbauba@tjpe.jus.br>
12 /10/2025	Nazaré da Mata	Rildo Vieira da Silva 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina <e-mail: vciv01.carpina@tjpe.jus.br>

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Limoeiro	Augusto Cezar de Sousa Arruda Vara Criminal da Comarca de Surubim <e-mail: vcrim.surubim@tjpe.jus.br>
12 /10/2025	Limoeiro	Enrico Duarte da Costa Oliveira Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro <e-mail: jecrc.limoeiro@tjpe.jus.br>

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Vitória de Sto. Antão	Luis Vital do Carmo Filho 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá <e-mail: vara01.gravata@tjpe.jus.br>
12 /10/2025	Vitória de Sto. Antão	Sheila Cristina Torres Santos Moreira 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão <e-mail: civel1.vitoria@tjpe.jus.br>

PALMARES

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11/10/2025	Palmares	Tácito Costa Coroacy Filho Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande <e-mail: vunica.sjcoroagrande@tjpe.jus.br>
12/10/2025	Palmares	Tácito Costa Coroacy Filho Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande <e-mail: vunica.sjcoroagrande@tjpe.jus.br>

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Caruaru	Felipe Ramos Uaquim Vara Única da Comarca de Cupira <e-mail: vunica.cupira@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Caruaru	Cristiano Henrique de Freitas Vara Única da Comarca de Agrestina <e-mail: vunica.agrestina@tjpe.jus.br >

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Garanhuns	Zélia Maria Pereira de Melo 2ª Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns <e-mail: vfam02.garanhuns@tjpe.jus.br >
12/10/2025	Garanhuns	Alyne Dionísio Barbosa Padilha 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns <e-mail: vcrim01.garanhuns@tjpe.jus.br >

ARCOVERDE

Área de Abrangência:
Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Arcoverde	Draulternani Melo Pantaleão Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Arcoverde <e-mail: vrij.arcoverde@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Arcoverde	Felipe Marinho dos Santos Vara Única da Comarca de Buique <e-mail: varaunica.buique@tjpe.jus.br >

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnalba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Afogados da Ingazeira	Daniela Rocha Gomes 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: 2civel.afogados@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Afogados da Ingazeira	Daniela Rocha Gomes 2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: 2civel.afogados@tjpe.jus.br >

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:
Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Serra Talhada	Ana Carolina Santana Vara Única da Comarca de Flores <e-mail: planta0.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Serra Talhada	Ana Carolina Santana Vara Única da Comarca de Flores <e-mail: planta0.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >

OURICURI

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br >

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
11 /10/2025	Petrolina	Felippe Lothar Brenner 2ª Vara da Comarca de Cabrobó <e-mail: vara02.cabrobo@tjpe.jus.br >
12 /10/2025	Petrolina	Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br >

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, publicada no DOPJ de 20/08/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá **Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior**, em face de **Feriados Municipais**, nos termos dos Processos SEI nº 00035405-21.2025.8.17.8017 e 00035821-76.2025.8.17.8017, na(s) Comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE JUPI		
DATA	COMARCA	MAGISTRADO(A)
07 /10/2025	Jupi	Exma. Dra. Amanda de Oliveira Laffitte Vara Única da Comarca de Jupi <e-mail: vunica.jupi@tjpe.jus.br>

FERIADO MUNICIPAL NA COMARCA DE PARNAMIRIM		
DATA	COMARCA	MAGISTRADO(A)
08/10/2025	Parnamirim	Exma. Dra. Laís de Araújo Soares Vara Única da Comarca de Parnamirim <e-mail: vunica.parnamirim@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 03 de outubro de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/10/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento – (Processo SEI nº 00035454-93.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima** – ref. licença médica: “Registre-se a licença médica concedida, nos termos do atestado médico apresentado.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00035272-75.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento** ref. licença médica: “Anote-se a licença médica concedida, nos termos do atestado médico apresentado.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00034390-40.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Severiano de Lemos Antunes Junior** – ref. licença paternidade: “Anote-se a licença paternidade de 20 dias, a partir de 25/09/2025 (data do evento nascimento), conforme Certidão de Nascimento apresentada.”

Recife, 03 de outubro de 2025

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO TERMO ADITIVO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025 – TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S/A . **Objeto/Objetivo:** Promover o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) ao contrato epigrafado, objetivando a aquisição de 8 (oito) unidades do **Item 5.1 (Portal Detector de Metal)**, integrante do **Lote 5**, correspondente ao valor unitário de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais), de modo que o valor global do contrato, que é de **R\$ 2.665.599,06 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, passará a ser de **R\$ 2.823.599,06** (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico dos Contratos de Id 3190750. **Do Preço e Dos Recursos Orçamentários :** As despesas decorrentes deste aditivo ficarão, no presente exercício, a cargo da seguinte informação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.122.0992.3537.0000**, Natureza da Despesa nº **4.4.90.52**, Fonte **0759570000**, no valor de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº **2025NE000325**, emitida em **29/09/2025**. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00020375-62.2025.8.17.8017**.

Recife, 02 de outubro de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DOS CONTRATOS E DOS CONVÊNIOS, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 137/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA. **Objeto/Objetivo :** Contratação de serviço de consultoria especializada para apoio técnico ao Tribunal de Justiça de Pernambuco na elaboração e padronização de atos normativos internos sobre licitações e contratos administrativos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). **Do Prazo de Vigência :** **06** (seis) **meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e conforme condições estabelecidas no art. 111 da Lei 14.133/2021. **Do Preço e Da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de **R\$ 250.750,00** (duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.35**, fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 188.062,59** (cento e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE002438**, emitida em **29/09/2025** (ID 3363910). Quanto ao saldo restante de **R\$ 62.687,50** será liberado com o advento da LOA 2026 (ID 3361988). Processo Administrativo SEI nº **00028456-17.2025.8.17.8017**. **CONTRATO Nº 138/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.** **Objeto/Objetivo :** Prestação de **serviço de capacitação de pessoal** para servidores do *Tribunal de Justiça de Pernambuco* (TJPE), conforme descrição e quantitativos abaixo e nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (Lei nº 14.133/2021). **Do Prazo de Vigência :** **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021. **Do Preço e Da Dotação Orçamentária :** O valor total da contratação é de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), correspondente a **10** (dez) **turmas** (unidades de serviço de capacitação), conforme proposta, detalhamento no apêndice I, do Termo de Referência (ID 3337778). As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº **02.128.0422.2773.0000**; Natureza da Despesa: **3.3.90.39**; Fonte: **0759240000**, na importância de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº **2025NE002455**, emitida em **30/09/2025**, acostada em ID 3366187. Processo Administrativo SEI nº **00030264-21.2025.8.17.8017**. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMape, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO - ELEPE.** **Objeto/Objetivo :** Estabelecimento de mútua cooperação técnico-institucional entre os convenientes, por meio da conjugação de esforços voltados à realização de ações conjuntas, tais como: (i) cursos, (ii) seminários, (iii) oficinas, (iv) eventos acadêmicos e científicos, (v) intercâmbio de conhecimentos, experiências, publicações, metodologias e (vi) boas práticas, que envolvam temáticas de interesse comum, especialmente relacionadas à formação e capacitação de magistrados, servidores públicos, parlamentares, assessores, gestores e demais agentes públicos. **Da Vigência :** **05** (cinco) **anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de todas as partes. **Da Não Transferência de Recursos :** Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não gerando, portanto, qualquer tipo de obrigação financeira recíproca, tampouco vínculo de natureza trabalhista ou contratual. Processo Administrativo SEI nº **00035554-40.2025.8.17.8017**. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE.** **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** **60** (sessenta) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos participantes. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº **00032261-81.2025.8.17.8017**.

Recife, 03 de outubro de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA
Secretário de Administração Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 899/25 – lotar GLAIDSON GONCALVES DA SILVA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1897977, no Posto Avançado da 1ª Vara da Infância e Juventude no Aeroporto da Capital.

Nº 900/25 – lotar AGNES RIZIA GUSMAO DE MOURA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1902148, na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 901/25 – lotar NANCY MARIA SILVA JANSSEN, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1902679, no Núcleo de Ações Coletivas do Núcleo de Gerenciamentos de Precedentes – NUGEPNAC, sem prejuízo da atual designação.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 902/25 – lotar JANAINA MARTINS CAVALCANTI, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1873571, na Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

Nº 903/25 – lotar HENRIQUE MOTA FEITOSA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899252, na Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

Nº 904/25 – lotar JOSE MURILO DE OLIVEIRA NETO, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1837842, na 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Nº 905/25 – lotar AMANDA MAYARA C DO NASCIMENTO SILVA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1903675, na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Nº 906/25 – lotar MARINA CARVALHO NASCIMENTO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1894161, na Vara Regional de Crimes Contra a Administração Pública, Ordem Tributária, Lavagem de Dinheiro e de Delitos de Organizações Criminosas Colegiada da Capital.

Nº 907/25 – lotar WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1903578, na 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no Âmbito da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital.

Nº 908/25 – lotar ALESSANDRA PAULA CRUZ CARNEIRO LEO, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1859145, na 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

Nº 909/25 – lotar ANA FLAVIA ALVES MONTEIRO DA CRUZ, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1894110, na 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

Nº 910/25 – lotar DIEGO RAFAEL SENNA DE ANDRADE, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1860364, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A PRESIDENTE DA PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo ATO nº 4406/2023-SGP, de 14/11/2023 (DJe nº 205/2023-SGP de 16/11/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 29696/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): LARISSA ANDRADE OLIVEIRA C DE MORAIS, matrícula 1894269, lotado no(a) 10ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, resultando em 12 dia(s) referente(s) ao período de 12/08/2025 a 23/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32519/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): WILDTON LIRA SARAIVA, matrícula 1865501, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 17/09/2025 a 19/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32660/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): TACIANA CARLA ALMEIDA MELO, matrícula 1789490, lotado no(a) 11ª V CIV CAPITAL, resultando em 20 dia(s) referente(s) ao período de 10/09/2025 a 29/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32679/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): SIBELLE CASSIMIRO DA SILVA, matrícula 1837192, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 2 dia(s) referente(s) ao período de 22/09/2025 a 23/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32689/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): JOSE BUARQUE TOMAS, matrícula 1768581, lotado no(a) DIRETORIA EST V EXE FAZ E ACID, resultando em 11 dia(s) referente(s) ao período de 09/09/2025 a 19/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32761/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ENY ANDRADE CALADO, matrícula 1762702, lotado no(a) GERENCIA DE TAQUIGRAFIA, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 16/09/2025 a 30/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32852/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): HEVERTON HIPOLITO ALVES DE MEDEIROS, matrícula 1856804, lotado no(a) AUDITORIA DE INSPECAO, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 09/09/2025 a 11/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32863/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): DANIELE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 1850466, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 23/09/2025 a 22/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32890/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ROBERIA VASCONCELOS NUNES, matrícula 1785826, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 23/09/2025 a 25/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32935/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):KENIA BEATRIZ TENORIO PRYSTHON, matrícula 1766333, lotado no(a) DIRETORIA V CIV REG MET E INTE, resultando em 15 dia(s) referente(s) ao período de 22/09/2025 a 06/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32954/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): CLODOALDO DA SILVA FEITOZA, matrícula 1865412, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 23/09/2025 a 29/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32961/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): SIBELLE CASSIMIRO DA SILVA, matrícula 1837192, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 24/09/2025 a 26/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32974/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): GILDO BARBOSA DA CRUZ, matrícula 1759426, lotado no(a) ALIANCA/VU, resultando em 22 dia(s) referente(s) ao período de 09/09/2025 a 30/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32976/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): HELDER MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 1784897, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 3 dia(s) referente(s) ao período de 18/09/2025 a 20/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 33031/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTINA LOBO DA COSTA C DE SA GOES, matrícula 1767801, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 10 dia(s) referente(s) ao período de 24/09/2025 a 03/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 33040/2025 – Deferir a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 109, inciso II, combinado com o artigo 115 da Lei 6.123 de 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973) e artigo 27, inciso I, da IN nº 13/2018, de 18/05/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): ELEONORA MARIA DE LEMOS DANTAS, matrícula 1761560, lotado no(a) GDFF/AFASTADOS, resultando em 4 dia(s) referente(s) ao período de 16/09/2025 a 19/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 33426/2025 – Deferir a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do Art. 110, combinado com art. 115 da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso II, da IN nº 13/2018, ao(à) seguinte Servidor(a):ROBERIA VASCONCELOS NUNES, matrícula 1785826, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 26/09/2025 a 25/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 32805/2025 – Conceder CONCESSÃO DE LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do Art. 109, inciso III, da lei 6123 de 20/07/1968, (DOPE 13/03/1973) e Art. 27, inciso III, da IN nº 13/2018, ao (a) seguinte Servidor (a): PAULO TADEU DE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR, matrícula 1814109, lotado no(a) GERENCIA DE ARQUITETURA DE NEGOCIO, resultando em 7 dia(s) referente(s) ao período de 23/09/2025 a 29/09/2025.

Dra. Renata Alves de V. S. Cintra

Matrícula: 189.302-5

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00033132-84.2025.8.17.8017

REQUERENTE: FRANCISCO THIAGO ALVES

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor Francisco Thiago Alves, matrícula nº 183.022-8, para averbação de tempo de serviço e contribuição. Para fundamentar seu pedido, foram apresentadas certidões emitidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e pela Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, cujos vínculos foram analisados pela Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

A Assessoria Técnica opinou pela averbação do período de 25/05/2007 a 01/02/2008, vinculado ao RPPS municipal de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), e de 12/02/2008 a 07/09/2009, vinculado ao RPPS da União (IFCE), totalizando 827 dias de tempo de contribuição.

É o relatório. Decido.

Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolhendo a proposição nele contida para deferir parcialmente o pedido, com a averbação dos períodos devidamente certificados, atribuindo-lhes efeitos tanto para fins de aposentadoria quanto para fins de disponibilidade.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

Processo nº 00034323-92.2025.8.17.8017

Interessado: ALEXANDRE OYAMA LIMA BARRETO

Assunto: Abono de Permanência

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor Alexandre Oyama Lima Barreto, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - TPJ, inscrito nos assentos funcionais sob a matrícula nº 1675187, em que requer abono de permanência (id. [3356833](#)).

Nos termos do opinativo da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (id. [3371295](#)), **defiro o pedido de concessão de abono de permanência** em favor do requerente **a partir de 26/09/2025**.

Recife, drs.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA CÍVEL**5ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL****QUINTA CÂMARA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) - PELA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS - DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 5ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 15 (QUINZE) DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 09:30 HORAS.

LINK DE ACESSO À SESSÃO:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTUzNDVjYTktMTlmMC00ODY3LWEwZDEtZWFiNmYzkwMzI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%2270a625b2-bf62-429f-91a5-5f7badbbcd3a%22%7d

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

A Sessão da 5ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Presidente Silvio Neves Baptista Filho e os Desembargadores Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Marcelo Russell Wanderley (em substituição ao Des. Agenor Ferreira de Lima Filho que se encontra de férias), sem prejuízo de eventuais substituições por força de férias, licença, afastamento, impedimento, suspeição, etc.

Em atendimento a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023**, publicada no Dje Ed.º 84/2023, do dia 10 de maio de 2023.

Art. 2º Nos processos pautados para **sessão por videoconferência**, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação oral, nos processos eletrônicos, devem ser feitas **por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS**, com prazo, no máximo, 24h (vinte e quatro) horas **antes da sessão**, na forma e prazo do Art. 1º, I, cumprindo os requisitos **dispostos no art. 177-A do RITJPE** (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023), **contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).**

A fim de auxiliar o bom andamento da organização dos trabalhos, ficou acordado, na sessão ordinária do dia 22.11.2023, que os advogados interessados em realizar a sustentação oral, ou apenas acompanhar a sessão, deverão confirmar o pedido anteriormente feito, via petição nos autos, para o e-mail da secretária de sessão em exercício da 5ª câmara cível: marcianne.alane@tjpe.jus.br ou optar por fazê-lo APENAS via e-mail já descrito acima, SEM NECESSIDADE DE PETICIONAR NOS AUTOS, desde que cumpra com o prazo contido nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE - inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão via e-mail endereçado à secretária da 5ª Câmara Cível.

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

2. Os advogados e partes que desejarem participar da sessão de julgamento, apenas serão admitidos no ambiente virtual, após a abertura da sessão pelo presidente. Ressalto que os interessados deverão aguardar o seu ingresso no ambiente virtual, sem sair dele. A saída, antes da habilitação pela secretária, pode gerar inconsistência no sistema Teams e, com isso, dificuldade de acesso à sala virtual.

3. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

e-mails dos gabinetes:

gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br

gabdes.russell.wanderley@tjpe.jus.br

gabdes.luiiz.gustavo@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001

Número: 0011753-32.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 01/04/2024

Polo Ativo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A) / FERNANDO ANSELMO RODRIGUES(SP132932-A)

Polo Passivo: DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/05/2025) / (06/08/2025) / (09/07/2025) / (23/07/2025) / (02/07/2025) / (14/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-14(id:12467)Julgamento expressamente adiado para próxima sessão (09.07.2025), em face da declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira. Após o voto do relator, negando provimento ao agravo, pediu vista o Desembargador Neves Batista, o Desembargador Marcelo Russell irá aguardar a apresentação do voto-vista na sessão do dia 23.07.2025. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.07.2025, o Des. Silvio Neves Baptista Filho renovou o seu pedido de vista aos autos que havia sido solicitado na sessão ordinária do dia 09.07.2025, cuja resenha foi: "Após o voto do relator, negando provimento ao agravo, pediu vista dos autos o Desembargador Neves Batista, o Desembargador Marcelo Russell irá aguardar a apresentação do voto-vista na sessão do dia 23.07.2025". Certifico mais que o voto vista irá ser apresentado na sessão ordinária do dia 06.08.2025. O certificado é verdade e dou fé. Após o voto- vista do Desembargador Silvio Neves Baptista Filho, divergindo do voto apresentado anteriormente pelo relator Des. Luiz Gustavo, pediu vista o Desembargador Marcelo Russell.

Ordem: 002

Número: 0044739-39.2024.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 13/08/2024

Polo Ativo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A) / RAISSA DRUDI GOMIDE(SP383663-A) / FERNANDO ANSELMO RODRIGUES(SP132932-A) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A)

Polo Passivo: DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: AGENOR FERREIRA DE LIMA NETO(PE30182-A) / CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/04/2025) / (06/08/2025) / (21/05/2025) / (02/07/2025) / (09/07/2025) / (23/07/2025) / (14/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-14(id:12467)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, presente recurso foi retirado do plenário virtual (09 a 14.04.2025). Certifico, para os devidos fins de direito, que, durante a sessão ordinária do dia 02.07.2025, o julgamento do presente recurso foi expressamente adiado para a próxima sessão ordinária (09.07.2025). Certifico mais que será oficiado à Secretária Judiciária deste egrégio Tribunal, a fim de ser convocado Desembargador, na qualidade de vogal, em face de declaração prévia de impedimento do Des. Agenor Ferreira. O certificado é verdade e dou fé. Após o voto do relator, negando provimento ao agravo, pediu vista o desembargador Neves Batista aguardará o voto do desembargador Marcelo Russell. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.07.2025, o Des. Silvio Neves Baptista Filho renovou o seu pedido de vista aos autos que havia sido solicitado na sessão ordinária do dia 09.07.2025, cuja resenha foi: "Após o voto do relator, negando provimento ao agravo, pediu vista dos autos o Desembargador Neves Batista, o Desembargador Marcelo Russell irá aguardar a apresentação do voto-vista na sessão do dia 23.07.2025". Certifico mais que o voto vista irá ser apresentado na sessão ordinária do dia 06.08.2025. Após o voto do relator que negava provimento ao recurso, o Des. Silvio Neves Baptista Filho apresentou o seu voto-vista, no qual dava parcial provimento ao agravo do instrumento para determinar que fosse realizada a nova atualização do débito pela contadoria do judicial e, em seguida, pediu vista o Desembargador Marcelo Russell.

Ordem: 003

Número: 0044809-56.2024.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 14/08/2024

Polo Ativo: JOSE GERALDO MADRUGA NETO / DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA - ME / ANA CARLA ALBUQUERQUE MADRUGA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A) / AGENOR FERREIRA DE LIMA NETO(PE30182-A)

Polo Passivo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A) / FRANCIANO SABADIM ASSIS(SP364103) / MUNIR CARRIJO CHIBLI(SP480081-A) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (21/05/2025) / (02/07/2025) / (06/08/2025) / (23/07/2025) / (09/07/2025) / (14/08/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-08-14(id:12467)Certifico, para os devidos fins de direito, que, durante a sessão ordinária do dia 02.07.2025, o julgamento do presente recurso foi expressamente adiado para a próxima sessão ordinária (09.07.2025). Certifico mais que será oficiado à Secretária Judiciária deste egrégio Tribunal, a fim de ser convocado Desembargador, na qualidade de vogal, em face de declaração prévia de impedimento do Des. Agenor Ferreira. O certificado é verdade e dou fé. Após o voto do Desembargador relator, dando provimento ao ao agravo de instrumento, pediu vista ao desembargador Neves Batista, aguardará o voto o Desembargador Marcello Russell. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.07.2025, o Des. Silvio Neves Baptista Filho renovou o seu pedido de vista aos autos que havia sido solicitado na sessão ordinária do dia 09.07.2025, cuja resenha foi: "Após o voto do relator, negando provimento ao agravo, pediu vista dos autos o Desembargador Neves Batista, o Desembargador Marcelo Russell irá aguardar a apresentação do voto-vista na sessão do dia 23.07.2025". Certifico mais que o voto vista irá ser apresentado na sessão ordinária do dia 06.08.2025. O certificado é verdade e dou fé. Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, o Des. Silvio Neves Baptista Filho apresentou o seu voto-vista, no qual acompanhava o relator, em seguida, pediu vista o Desembargador Marcelo Russell.

Ordem: 004

Número: 0012427-67.2013.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/08/2025

Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA GUEDES

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO RICARDO ARAUJO RODRIGUES(PE19209-A) /

JULIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA(PE1008-A) / ISAAC DA SILVA OLIVEIRA

FILHO(PE22210-A)

Polo Passivo: MARISE SANTOS VARCHAVSKY / INGRID AURIAN PESSOA DE QUEIROZ

LUGMAYER SANTOS VARCHAVSKY / CELIA GUEDES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO MARQUES FERNANDES(PE41108-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (03/09/2025) / (01/10/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-10-08(id:12785)

Ordem: 005

Número: 0020335-84.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/07/2025

Polo Ativo: ANDRE PEREIRA LINHARES / DANIELLE VIRGINIA D ALMEIDA MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE COSTA COELHO(PE30674-A)

Polo Passivo: MARIA JOSE DANTAS GUERRA BARRETO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA(PE27364-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 006

Número: 0015052-80.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 27/05/2025

Polo Ativo: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO ABAGGE BENGHI(PE1394-S)

Polo Passivo: THALLES VINICIUS MARIZ DE FARIA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBSON CABRAL DE MENEZES(PE24155-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 007

Número: 0044467-45.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 12/08/2024

Polo Ativo: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO ABAGGE BENGHI(PE1394-S)

Polo Passivo: THALLES VINICIUS MARIZ DE FARIA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBSON CABRAL DE MENEZES(PE24155-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Recife, 03 de outubro de 2025.

Marcianne Alane Alves de Oliveira

Secretária de Sessões

6ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA 6ª CÂMARA CÍVEL convocada para o décimo quarto dia do mês de outubro de 2025 (14.10.2025), às 14:00 horas, na plataforma Microsoft Teams.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Link de acesso para acompanhamento da sessão:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTk5YWY5NWYtNTY4Yi00ZmFmLWJhOWMtMmE0YTlyM2JiODRi%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22oid%22%3a%225404a6cc-79ea-4481-ae22-2db5d379cbc3%22%7d

Segundo o disposto nos arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº4/2020 do TJPE, a Sessão da 6ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Presidente Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho e os demais Desembargadores: Raimundo Nonato de Souza Braid Filho e Silvío Romero Beltrão (em substituição ao Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho).

O advogado interessado em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A, inciso I, do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023 e Recomendação conjunta nº 001/2023); inscrever-se A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA PAUTA até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas ÚTEIS) antes do início da sessão, EXCLUSIVAMENTE por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br

gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO**ORDEM: 001****NÚMERO: 0003915-50.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 02/10/2024

Polo Ativo: ROSANGELA QUIRINO FERREIRA BRASIL / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / ROSANGELA QUIRINO FERREIRA BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 002**NÚMERO: 0004442-36.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 05/08/2024

Polo Ativo: FRANCISCA GUILHERMINA NUNES / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL / FRANCISCA GUILHERMINA NUNES

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 003**NÚMERO: 0004233-33.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: CRISLAINE MARIA DA COSTA / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / CRISLAINE MARIA DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 004**NÚMERO: 0010395-42.2018.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 31/08/2018

Polo Ativo: BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A) / MARINA COUTO FALCONE DE MELO(SP306088) / VERONICA OLIVEIRA CORRADINI(SP425872)

Polo Passivo: LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL / ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL / MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL / ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES(PE16195-A) / RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 005**NÚMERO: 0015053-65.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 27/05/2025

Polo Ativo: MARIA VIRGINIA CAMPELO PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO THIAGO BEZERRA RIBEIRO VAREJAO(PE26967-A)

Polo Passivo: GUSTAVO LOBO DILETIERI / PABLO LUIZ DIAS DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: NATALIA LEITE SPENCER(PE33025-A) / DIEGO LEITE SPENCER(PE35685-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 006**NÚMERO: 0029490-48.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 13/06/2024

Polo Ativo: MARIA EDUARDA IGLESIAS BERARDO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA(PE19446-A)

Polo Passivo: GIRLEIDE VITORIA PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: GILDERSON CORREIA DA SILVA(PE54115-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 007**NÚMERO: 0129861-76.2009.8.17.0001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/03/2025

Polo Ativo: ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA / CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA BARROS CUNHA(PE24886-A) / CLAUDIA BARROS CUNHA(PE29378-A) / CATARINA MILANIA BEZERRA DE MENEZES LEANDRO(PE26144-A) / PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA / ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA

Advogado(s) do Polo Passivo: CATARINA MILANIA BEZERRA DE MENEZES LEANDRO(PE26144-A) / PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A) / FERNANDA BARROS CUNHA(PE24886-A) / CLAUDIA BARROS CUNHA(PE29378-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 008**NÚMERO: 0014423-09.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: DIVEPE - DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE VIDROS PERNAMBUCO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(PE36817-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 009**NÚMERO: 0004252-87.2022.8.17.2730 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/11/2024

Polo Ativo: ANA CAROLINA DA SILVA / JOEL AMARO DA SILVA / MARIA CICERA ALAXANDRE / NEUZA BRAZ DE SOUZA ROBERTO / ROBERTO LEONARDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO(PE25423-A)

Polo Passivo: REFINARIA ABREU E LIMA S. A. / PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO DA SILVA GAMA(PR31181) / LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO(BA25026)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO)

ORDEM: 010**NÚMERO: 0008116-39.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: NOVA LUZ PARTICIPACOES SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAURO ALVES DE CASTRO(PE35478-A)

Polo Passivo: HUMBERTO DIAS FARIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: RAIMUNDO ROBERTO MENDES FILHO(PE45967-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 011**NÚMERO: 0045712-91.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)**

Data de Autuação: 20/08/2024

Polo Ativo: VIBRA ENERGIA SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MENDES CRUZ(BA25711-A)

Polo Passivo: ERICA LEAL SOARES DA SILVA BARROS / ANTONIO BARROS / CLORIS BARBOSA BARROS / ANTONIO BARROS FILHO / PETROBARROS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: NATALIA PIMENTEL LOPES(PE30920-A) / ARTHUR TELLES NEBIAS(PE33994-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 012

NÚMERO: 0015956-03.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 04/06/2025

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: PATRICIA DIAS CORREIA(PE21581-A)

Polo Passivo: BENIVALDO JOSE DA SILVA / LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 013

NÚMERO: 0004623-54.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: BOM IMOVEL LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(PE36817-A)

Polo Passivo: MILSON ARRUDA CABRAL FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: MILSON ARRUDA CABRAL FILHO(PE19525-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

Recife, 03 de outubro de 2025.

Yara Leal

Secretária de Sessões da 6 CC

yara.leal@tjpe.jus.br

3ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 14 de outubro de 2025, às 09:00 horas (PRESENCIAL), a ser realizada na sala Desembargador Alexandre Aquino, localizada no 2º andar (anexo) Palácio da Justiça (Plenarinho).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

A 33ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público ocorrerá PRESENCIALMENTE, no endereço supracitado, com a seguinte composição: Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO (Presidente) e os demais Desembargadores Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR e Des. WALDEMIR TAVARES ALBUQUERQUE FILHO.

Conforme Art.8º §2º da Instrução Normativa 07/2019, alterado pela IN TJPE nº 03 de 13 de abril de 2020 os Desembargadores da Câmara Expandida: Des. André Oliveira da Silva Guimarães e o Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

Composição sujeita a alteração em caso de férias, afastamento ou impedimento/suspeição.

A eventual entrega de **memoriais** será **enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão**, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020

Em atendimento a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023**, publicada no Dje Ed.nº84/2023, do dia 10 de maio de 2023, Art. 2º Nos processos pautados para **sessão de julgamento presencial**, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para **SUSTENTAÇÃO ORAL**, pode ser feita **pessoalmente, até o início da sessão ou por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS**, na forma e prazo do Art. 1º, I, cumprindo os requisitos **dispostos no art. 177-A do RITJPE** (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); **inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro) antes do início da sessão**, **contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB e parte que representa no processo).**

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da

Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.luiz.carlos.figueiredo@tjpe.jus.br

gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br

gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0000762-68.2023.8.17.3200 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: MONIQUE SANTOS MACHADO PONTES(PE32458-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE RIO FORMOSO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0015337-73.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 29/05/2025

Polo Ativo: NOABE NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JULEIKA PATRICIA ALBUQUERQUE DE BARROS(PE36696-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / INSTITUTO AOCF

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO RICARDO MORELLI(PR31310-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0005525-62.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/12/2022

Polo Ativo: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EST DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE SA LIBORIO(PE37578-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0000119-42.2020.8.17.2610 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 07/07/2021

Polo Ativo: MUNICIPIO DE FLORES / MUNICIPIO DE FLORES / PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A)

Polo Passivo: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS / MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Passivo: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO(PB14663-A) / LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0007661-66.2018.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 12/07/2024

Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(PE16455-A)

Terceiro(s) Interessado(s): RODRIGO CEZAR DE SOUZA / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0014286-72.2025.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 31/08/2025

Polo Ativo: DEMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO / IVALDO OLIVEIRA DE SOUZA / ANDREA SANTANA PEREIRA / LOURDES REGINA DE OLIVEIRA / TEREZA CRISTINA DA SILVA / MANOEL MIGUEL LEITE / DIEGO OLIVEIRA CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) /

JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0013274-23.2025.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 31/08/2025

Polo Ativo: JOAO LUIZ NUNES MACHADO / RODRIGO JOSE DE AGUIAR BRITO / KATIA CRISTINA PIRES LIMA DE SANTANA / LUCIANA LOBO CALAZANS / PAULO ROGERIO SOBRAL / CLEBER FERREIRA SILVA / ALEXANDRE WILLAMS TORRES BORBA / LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO WESLEY LACERDA DO CARMO(PE43094-A) /

JHONNY LUCAS GUIMARAES DE LIMA(PE42576-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0001213-41.2023.8.17.2021 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/09/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ARTHUR HENRIQUE ALVES CONSTANT

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0020457-68.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 02/10/2023

Polo Ativo: GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO ARTHUR DE SIQUEIRA MUNIZ(PE30190-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Observação: Última sessão realizada em 2025-09-22(id:12755)

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0005923-51.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 11/03/2025

Polo Ativo: PEDRO RAIMUNDO CRUZ DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDER BRANDAO SILVA(PE32196-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0000642-02.2024.8.17.2970 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/04/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE MORENO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: UNITERRA - UNIAO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0015786-86.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: UBIRATAN JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(PE16455-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO(CE16559-A)

Terceiro(s) Interessado(s): LUCAS JOSE DE BARROS MELO / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0000273-89.2022.8.17.2610 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 30/07/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE FLORES

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Polo Passivo: TIMOTEO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE GABRIEL OLIVEIRA NUNES(PE53471-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0080495-91.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 06/08/2025

Polo Ativo: FRANCISCO LUIS DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: IVONY DOURADO DOS SANTOS(PE25034-A) / LUIZ

CLAUDIO SANTANA PIMENTEL(PE58237-A)

Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / ESTADO DE PERNAMBUCO /

PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0000165-96.2024.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/08/2025

Polo Ativo: ZORILDO DA SILVA REGIS

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ(PE32590-A)

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0000904-74.2023.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/09/2025

Polo Ativo: DANIELY ROMERA ALVES LIMA DEL CASTILLO

Advogado(s) do Polo Ativo: RANIERE CAMILO TRAVASSOS FALCAO SOARES(PB19273-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 14/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0105641-71.2022.8.17.2001 (Remessa Necessária Cível)

Data de Autuação: 25/07/2024

Polo Ativo: ANTONIO CAMPOS FERRAZ

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO WANDERLEY BEZERRA E SILVA(PE30282-A)

Polo Passivo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / INSTITUTO DE APOIO

A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE

Advogado(s) do Polo Passivo: DEMETRIUS JOSE MOURA DOS SANTOS(PE32915-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Zenilda Maria de Oliveira

Secretária de Sessões

Email: zenilda.oliveira@tjpe.jus.br

DIRETORIA CRIMINAL**Seção Criminal**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA SEÇÃO CRIMINAL, CONVOCADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: **Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente)**, Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Claudio Jean Nogueira Virgínio, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. José Viana Ulisses Filho, Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Eduardo Guilliod Maranhão e Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

Para fins de sustentação oral, deverá ser observado o disposto no art.177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I – Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com o secretário da Seção Criminal, através do e-mail funcional abaixo.

E-mail secretário: rita.maria@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º.

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br ;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br ;

gabdes.claudio.jean@tjpe.jus.br ;

gabdes.eudes.franca@tjpe.jus.br ;

gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br ;

gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br ;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br ;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br .

"Órgão Colegiado: Seção Criminal

Data da Sessão: 09/10/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0015433-88.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 30/05/2025

Polo Ativo: **Edson José Gonçalves**

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Juiz da Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Situação: Pautado

Procurador: AUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 002

Número: 0014065-44.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: **Lenildo Martins da Silva**

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JUIZ DA VARA UNICA DA COMARCA DE MACAPARANA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Situação: Pautado

Procurador: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Ordem: 003

Número: 0052716-82.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 28/10/2024

Polo Ativo: IVANDEILDO COSMO PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MYFFLYN MYCHELL TEIXEIRA FERREIRA(PE50095-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 004

Número: 0054251-46.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: ALISSON JULIO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA(PB6639)

Polo Passivo: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TORITAMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Situação: Pautado

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Ordem: 005

Número: 0021319-73.2022.8.17.9000 (Representação p/ Perda da Graduação)

Data de Autuação: 04/11/2022

Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDIVALDO JERONIMO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: EMANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA(PE47064-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Ordem: 006

Número: 0001960-69.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 18/01/2024

Polo Ativo: GEYMISSON JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: AUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 007

Número: 0032761-65.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 03/07/2024

Polo Ativo: ELIZEU DE LIMA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE LOURINALDO PESSOA DA SILVA(PE33594-A) / OSEIAS CABRAL DA SILVA(PE52569-A)

Polo Passivo: Ministério Público de Pernambuco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: EDSON JOSE GUERRA

Ordem: 008

Número: 0037800-43.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 18/07/2024

Polo Ativo: KLEYBISKYANY RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FELIPE LIMA DE MENEZES(DF58439-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 009

Número: 0007346-46.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 21/03/2025

Polo Ativo: GABRIELA RAIZILA LIMA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: PLINIO LEITE NUNES(PE23668-A) / SACHA CAMPOS FARIA(PE45351-A) / LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE MEIRA(PE41893-A) / BRUNA DE ARAUJO MADEIRA(PE46986-A)

Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de Tacaimbó

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS

Ordem: 010

Número: 0009387-83.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: ARISTON DA SILVA MENDES

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ADAN DOS SANTOS JARDIM(GO35727)

Polo Passivo: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 011

Número: 0011141-60.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)

Data de Autuação: 18/04/2025

Polo Ativo: CAIO MATHEUS GONCALVES BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: VILZIMAR DOS SANTOS GOMES(PE40398-A) / DJEVAN SOARES DO NASCIMENTO(PE13179-E)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 012**Número: 0014789-48.2025.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)**

Data de Autuação: 26/05/2025

Polo Ativo: ALEF SOARES CANUTO

Advogado(s) do Polo Ativo: D ANGELLOS DE LUCAS MONTEIRO DE SOUZA(PE56577-A)

Polo Passivo: Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELOS COELHO

Ordem: 013**Número: 0044814-78.2024.8.17.9000 (Habeas Corpus Criminal)**

Data de Autuação: 14/08/2024

Polo Ativo: CLEITON ALEXANDRE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ITALO DOMINGOS COSTA(PE62353)

Polo Passivo: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Ordem: 014**Número: 0055465-72.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 26/11/2024

Polo Ativo: CLAUDIO JACINTO FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS PITTE LADISLAU MARQUES DA COSTA(PE56977-A)

Polo Passivo: 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA**Revisor: JOSE VIANA ULISSES FILHO -**

Situação: Pautado

Procurador: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 015**Número: 0017692-56.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 19/06/2025

Polo Ativo: DISON ANTONIO DA SILVA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FELIPE LIMA DE MENEZES(DF58439-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Revisor: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Situação: Pautado

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Recife, 03 de outubro de 2025

Rita Maria da Conceição Silva,

Secretária de Sessões.

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 060/ 2025 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O Plantão Judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juizes de Direito designados, a seguir:

11/10/2025	CÍVEL: Dr. Frederico de Moraes Tompson CRIMINAL: Dr. Abner Apolinário da Silva SECRETARIAS: 36ª Vara Cível - Seção B - vciv36b.capital@tjpe.jus.br e 4ª Vara do Tribunal do Júri - tjur04.capital@tjpe.jus.br
12 /10/2025	CÍVEL: Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva CRIMINAL: Dr. Ivan Alves de Barros SECRETARIAS: 27ª Vara Cível da Capital - Seção B - civel27b.recife@tjpe.jus.br e 8ª Vara Criminal da Capital - vcrim08.cap@tjpe.jus.br

Recife, 02 de outubro de 2025.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

INTERIOR**Bom Jardim - Vara Única**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Forum Dr. Oswaldo de Lima - R TABELÃO MANOEL ARNÓBIO SOUTO MAIOR, s/
n - Centro -Bom Jardim/PE CEP: 55730000 Telefone: /(81) 3638.2221 -3638-2223**PAUTA DE SESSÕES DE JÚRI - MÊS NOVEMBRO DE 2025**

Juíza Presidente do Tribunal do Júri: DRA. MARIANA FLORES MATOS PAULA

Promotor de Justiça: DR. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Gerente da Unidade Judiciária: ROSIMERE ALVES DA SILVA SANTOS

DATA: 10/11/2025 PELAS 08h**PROCESSO : 1282-45.2024.8.17.2310 (réu preso)****TIPIFICAÇÃO :** art. 121-A, §2º, incisos I, III, IV e V (inciso IV do §2º do art. 121), c/c art. 14, II, todos do Código Penal , **no** art. 24-A da Lei nº 11.340/2006**AUTOR DA AÇÃO :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ASSISTENTE JURÍDICA:** DRA. MARGARIDA DUARTE DA SILVA, OAB-PE: 58.511**ACUSADO:** JURACI NUNES DOS SANTOS**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**VÍTIMAS:** SANDRA BERLARMINO DA SILVA e LAURA PRAZERES DA SILVA**DATA: 11/11/2025 PELAS 08h****PROCESSO: 000216-60.2017.8.17.0310****TIPIFICAÇÃO:** art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP**AUTOR DA AÇÃO :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ACUSADO:** MANOEL SILVA MELO "Dinho Moto Táxi"**ADVOGADO:** Dr. JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858, Dra. JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA - PB10415**VÍTIMA:** EVERSON DE SOUZA SANTOS**DATA: 18/11/2025 PELAS 08h****PROCESSO:** 174-79.2015.8.17.0310**TIPIFICAÇÃO:** art. 121, caput, art. 129, 6º, ambos do Código Penal.**AUTOR DA AÇÃO:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ACUSADO:** SEVERINO LAURO MARQUES "PARCEIRO"**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**VÍTIMAS:** FABIANA KELLY DA SILVA, JOSINALDO SOUZA SILVA e GISÉLIO SEBASTIÃO DE SANTANA .**DATA: 25/11/2025 PELAS 08h****PROCESSO:** 0000034-69.2020.8.17.0310**TIPIFICAÇÃO:** arts. 121, §2º, inciso II c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro**AUTOR DA AÇÃO:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**ACUSADO:** ANTÔNIO CARLOS MOURA DA SILVA , "Tonhe da Burra"**ADVOGADO:** Jarbas de Andrade Borges Filho OAB/PE 35.619, Jarbas de Andrade Borges Neto OAB/PE sob nº. 51.545.**VÍTIMA:** SÉRGIO DA HORA SILVA

DATA: 26/11/2025 PELAS 08h

PROCESSO: 0000908-97.2023.8.17.5920

TIPIFICAÇÃO: arts. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal; e art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06

AUTOR DA AÇÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACUSADO : CAIQUE SILVA DE FARIAS , "Neguim"

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNABUCO

VÍTIMA: CASSIANO DA SILVA SOARES.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Rosimere Alves da Silva Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca.
Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Bom Jardim-PE, 02/10/2025

Rosimere Alves da Silva Santos

Gerente de Unidade Judiciária- mat. 1774638

MARIANA FLORES MATOS PAULA

Juíza de Direito Substituta da Comarca de Bom

Goiana - 1ª Vara

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

TERMO DE AUDIÊNCIA/SENTENÇA

Processo nº 0000567-10.2025.8.17.4980

AUTORA: RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA
CURATELADA: MARIA DE LOURDES PRAGANA

Data: 18/08/2025

Hora: 09h00min

Local: Fórum Desembargador Nunes Machado/Videoconferência

Audiência realizada de forma on-line, por Videoconferência, presidida pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Goiana, Drª Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Presentes a Defensoria Pública e o Ministério Público.

ABERTA A AUDIÊNCIA, cumpridas as formalidades de estilo, estando todas as partes reunidas foi dada continuidade ao feito, passando a oitiva das partes.

Ato contínuo, as partes foram advertidas sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, bem como da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Em seguida a magistrada passou ao interrogatório do(a) interditando(a): Pelo juízo foram realizadas perguntas, conforme colhido por videoconferência e gravado em meio magnético.

Em seguida passou a ouvir o(a) requerente, as perguntas, disse: Pelo juízo foram realizadas perguntas, conforme colhido por videoconferência e gravado em meio magnético.

Após, o Ministério Público requereu a dispensa da realização da perícia médica diante das condições mentais do(a) interditando(a) e da sua dificuldade de se locomover, o que foi deferido pela MM Juíza.

Dada a palavra a Defensoria Pública, esta se pronunciou para apresentar contestação de curador especial e assim manifestou-se: *MM Juíza, a Defensoria Pública vem apresentar contestação de curador especial em ação de Interdição proposta por RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA em face de MARIA DE LOURDES PRAGANA. Após a tentativa de oitiva do(a) interditando(a), realmente se comprova que ele(a) possui deficiência mental não podendo gerir os atos da sua vida civil sozinha, necessitando assim de um curador. Assim a Defensoria Pública do estado de Pernambuco em nada se opõe para que o(a) requerente RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA seja a sua CURADOR(A) e possa gerir todos os atos da vida civil do requerido(a), MARIA DE LOURDES PRAGANA tendo em vista que tudo que consta nos autos. Nestes termos pede deferimento.*

Dada a palavra ao Ministério Público este assim se pronunciou: *“MM Juíza, trata-se de ação de interdição em favor de MARIA DE LOURDES PRAGANA, eis que alega o(a) autor(a) que o(a) interditando(a) não tem capacidade para reger seu atos da vida civil. Nesta audiência, percebe-se que este possui determinada incapacidade, que foi esclarecido através do laudo médico, acostado aos autos, que informa que é portador de doença incapacitante, sendo incapaz de gerir os atos da vida civil e de seus bens. Não há nos autos contestação. Desta forma percebe-se a necessidade do deferimento da ação visando a decretação da interdição, considerando a incapacidade de MARIA DE LOURDES PRAGANA comprovada pelos documentos médicos e oitiva das partes, motivo pelo qual o Ministério Público manifesta-se pelo deferimento do pleito”.*

I – RELATÓRIO

RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA, qualificado(a) nos autos, requereu a interdição de: **MARIA DE LOURDES PRAGANA** está acometida de coma profundo, conforme laudo médico em anexo, decorrente de AVC no dia 28/05/2025. Atualmente, a idosa está internada na UTI Neurológica do Hospital D'Avila, desde o dia 05/06/2025, sendo tratada com todos cuidados necessários de saúde. Entretanto, devido ao quadro neurológico grave da idosa, coma profundo, tem óbices da vida civil que os filhos não estão conseguindo lidar

Após apresentar suas razões de fato e de direito, a parte autora apresentou pedido de interdição provisória do(a) interditando(a); a intimação do Ministério Público para intervir no processo e a produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Ao final, requereu a decretação da interdição, com nomeação da(o) requerente como CURADOR(A).

Foram concedidos os benefícios da assistência judiciária à parte autora, e realizada audiência para interrogatório da interditando sendo dispensada a oitiva do interditando.

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da curatela do interditando, tendo como CURADOR(A) a requerente, observando-se os limites da curatela, quais sejam: casar, votar, trabalhar, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e/ou praticar os atos de mera administração.

É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de interdição sofreu intensas transformações com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.146/2015. Tal lei, com raízes profundas no princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu, como anota Pablo Stolitzia Gagliano, “fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser ‘rotulada’ como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil”. [1]

Bem por isso que aquela Lei, em seus art. 6º e 84, aponta que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.

A partir disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º).

Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: “Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. (...) A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz”.

Prossegue aquele autor afirmando que, a partir da sensível mudança de paradigmas no trato da pessoa portadora de deficiência, a Lei Federal n. 13.146/2015 gerou reflexos no sistema das incapacidades no Código Civil. *“Isto porque **a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental**, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). **A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária**”.*

Claro ficou, também, que a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do “direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto” (art. 85).

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991.

Vai daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada.

Pois bem.

Descendo ao caso vertente, entendo que a prova documental médica carreada aos autos revela que a interditanda(o) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Com efeito, os documentos nos autos, evidenciam que a interditanda(o) possui restrições para atividades da vida diária e está inapta para decidir sobre atos da vida civil, o que se presume, também, do benefício assistencial por incapacidade a que faz jus.

A situação de seu quadro de saúde também foi constatada por ocasião da audiência de entrevista.

Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, não só porque não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas porque, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação.

O pedido inicial, portanto, é procedente.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter, **MARIA DE LOURDES PRAGANA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **RAYANNE PRAGANA PENAFORTE CORREIA**, cujos poderes são de representação do interditado perante todo e qualquer órgão público ou privado, a exemplo do INSS, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FAZENDAS PÚBLICAS DAS ESFERAS FEDERATIVAS, INCRA, ETC... podendo receber a aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício previdenciário do interditado, movimentar contas bancárias, REPRESENTÁ-LO JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE EM QUALQUER ATO NECESSÁRIO PARA A DEFESA DE SEUS INTERESSES E DIREITOS, zelando pelos interesses e direitos do mesmo, devendo esse ser intimado para prestar o compromisso legal atendendo o disposto no art. 759, §§1º e 2º do CPC, confirmando a liminar concedida initio litis, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015.

Fica vedado ao curador praticar, em nome do interditado, atos de disposição patrimonial, tais como alienação, oneração ou doação de bens, bem como contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras de qualquer natureza, salvo mediante prévia e expressa autorização judicial.

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

Custas pela parte autora, que goza, todavia, das benesses da justiça gratuita. Sem honorários.

Publicada. Registrada. Intimados os presentes. As partes renunciam ao prazo recursal. Em razão da incapacidade do interditando, dispense a sua assinatura. **ESTA SENTENÇA TER FORÇA DE MANDADO DE REGISTRO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, GRATUITA, BEM COMO ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA** a quem a MM. Juíza de Direito, **DEFERIU** o **COMPROMISSO LEGAL**, debaixo do qual o(a) encarregou(a) de bem e fielmente, sem dolo, nem malícia, desempenhar a função de **CURADOR(A)** de **MARIA DE LOURDES PRAGANA**, aposentada, divorciada, registrada no RG sob o nº 1733774, expedida pela SDSPE, cadastrada no CPF sob o nº 193.264. 834-87,

nascida em 09/07/1959, pessoa idosa com 66 anos, tudo conforme a presente sentença. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade. E para constar, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente. Dispensada a assinatura das partes.

ESTA SENTENÇA TER FORÇA DE MANDADO DE REGISTRO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO QUE PODERÁ SER ENCAMINHADO MALOTE DIGITAL PARA O CARTÓRIO COMPETENTE

Publicada em audiência. Intimados os presentes. Renunciado o prazo. Após, archive-se. Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo. Eu _____ Técnica Judiciário, digitei.

Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira - Juíza de Direito

Iati - Vara Única**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Trata-se de **Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência**, ajuizada por **M M da S**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 630.498.304-25, residente e domiciliada no Sítio Jussara, s/n, Zona Rural, no município de Iati/PE, CEP 55.345-000, objetivando a decretação da interdição de **J. B. dos S.**, J B DOS S, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF sob o n.º 705.709.274-12, residente e domiciliado no Sítio Logradouro Velho, nº 5821, Zona Rural, Iati/PE, CEP 55.345-000, bem como a sua nomeação como **curadora definitiva** do requerido, sob o argumento de que este é portador de distúrbios psiquiátricos que o impedem de reger sua própria vida e praticar validamente os atos da vida civil.

A requerente alega ser prima do requerido, com quem convive há vários anos e cujos cuidados vem assumindo. Sustenta que J B dos S é portador de **Retardo Mental Moderado (CID F71.0)** e **Esquizofrenia Paranoide (CID F20)**, encontrando-se **totalmente incapacitado para o exercício dos atos da vida civil**, inclusive sem condições de exprimir sua vontade. Juntou documentos pessoais, comprovantes de residência, termo de anuência dos genitores do interditando e, principalmente, laudo pericial extraído do processo previdenciário nº 0502919-05.2021.4.05.8305, em trâmite na 32ª Vara Federal – Juizado Especial de Garanhuns/PE, o qual atesta a incapacidade absoluta do requerido para qualquer atividade laboral ou civil.

Requeru, além da procedência do pedido, a concessão da **tutela provisória de urgência** para ser nomeada curadora provisória do interditando.

Foi deferido o **pedido de gratuidade da justiça**, bem como a **tutela provisória de urgência** pleiteada, nomeando-se a autora como **curadora provisória** do requerido, conforme decisão de Id. 92828352.

O requerido foi regularmente citado (Id. 93938165), apresentação de contestação pela defensoria pública id: 184472474;

O Ministério Público, instado a se manifestar, **opinou pela procedência integral do pedido** formulado na petição inicial, com a decretação da interdição e a nomeação da autora como curadora definitiva (Id. 208629476).

Foram juntadas aos autos **informações e relatório social do CREAS**, o qual confirma a condição de hipervulnerabilidade do interditando e a adequação da requerente para o exercício da curatela (Id. 198057009).

Ausentes requerimentos de provas adicionais e diante da suficiência do conjunto documental, os autos foram conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente ação objetiva a decretação da interdição de **J B dos S**, pessoa portadora de transtornos mentais graves, que comprometem de modo absoluto sua autonomia civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, que prevê:

"Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade."

O Código Civil, em harmonia com o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, alterou significativamente a disciplina da capacidade civil, restringindo a interdição apenas àquelas hipóteses em que **restar evidenciado que a pessoa, de forma absoluta, não possui condições de exprimir sua vontade** de modo livre, consciente e autodeterminado.

Conforme o art. 755, § 1º, do CPC:

"A interdição somente poderá ser decretada com base em laudo médico circunstanciado que constate a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil."

No caso em apreço, a parte autora acostou aos autos **laudo médico pericial oficial (Id. 92279502)**, emitido em processo judicial diverso, mas correlato, o qual descreve de maneira circunstanciada que João Batista dos Santos apresenta **quadro de retardo mental moderado e esquizofrenia paranoide**, caracterizado por sintomas de delírios, embotamento afetivo, lentificação do pensamento, ausência de pragmatismo e necessidade de acompanhamento psiquiátrico contínuo, além de completa ausência de discernimento para os atos civis e vida autônoma.

O **relatório social do CREAS (Id. 198057009)** corrobora o estado de vulnerabilidade do requerido, destacando sua total dependência da família e de terceiros para higiene pessoal, alimentação, deslocamento e demais atividades cotidianas.

O conjunto probatório demonstra, de forma inequívoca, que o requerido é pessoa absolutamente incapaz para reger sua própria vida, e que a autora já vem exercendo, de fato e com zelo, a função de curadora provisória, estando apta para a curatela definitiva.

Não se verifica, outrossim, a necessidade de exigência de **caução** pela curadora, haja vista a inexistência de informação sobre a posse de bens relevantes pelo interditando e considerando o ônus pessoal da missão confiada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **M M da S**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para:

DECRETAR a interdição de J B dos S, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1985, natural da Zona Rural de Iati/PE, inscrito no CPF nº 705.709.274-12, **declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil**, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil; **NOMEAR como curadora definitiva** do interditando sua prima, **M M da S**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 630.498.304-25, residente no Sítio Jussara, Zona Rural de Iati/PE, a qual deverá firmar o **termo de compromisso** perante este Juízo, podendo ser feito de forma eletrônica, se viável;

CONFIRMAR a liminar de Id. 92828352.

Dispensar a prestação de caução, nos termos do art. 755, § 1º, do CPC, por ausência de indícios de patrimônio relevante a ser protegido; Determinar, em observância ao art. 755, § 3º, do CPC, que esta sentença seja **inscrita no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais**, com publicação pela imprensa local e oficial por **três vezes**, com intervalo de **dez dias**, nos termos do art. 9º, III, do Código Civil e art. 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73;

Estabelecer que, decorrido o prazo legal de **oito dias**, no silêncio da parte quanto à inscrição, o **mandado de registro** deverá ser expedido **de ofício por este Juízo** ao Cartório competente, nos termos do art. 93 da Lei de Registros Públicos.

6. **Condene o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios**, os quais **arbitro, por equidade, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, nos termos do art. 85, §8º, do CPC, **considerando o valor irrisório da causa e o trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora**, cuja exigibilidade fica **suspensa ante a concessão da gratuidade da justiça**, conforme art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, **arquivem-se os autos com baixa na distribuição**.

Cumpra-se.

lati/PE, [data da assinatura eletrônica].

Marília de Lourdes Lima dos Santos

Juiz(a) de Direito

Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública

Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes

Fernando Antônio Sabino Cordeiro

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Gerente de Unidade Judiciária: Mirella Siqueira Franklin Rodrigues

Data: 06/10/2025**PAUTA DE DESPACHO 122/2025.**

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivo advogado e procurador – **EXCETO A FAZENDA PÚBLICA** - intimados **DO DESPACHO** no processo abaixo relacionados:

Processo Nº: 0006762-62.2012.8.17.0810

Natureza da Ação: Desapropriação

Réus : ARTEFIL ARARIPINA TECIDOS E FIBRAS LTDA

ARARIPE TEXTIL S/A ARTESA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO: Diante da digitalização do processo físico original e sua conversão em eletrônico, determino, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta 01/2020 do TJPE:

1. A intimação das partes para tomarem ciência da presente digitalização e se manifestarem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos. No que concerne à parte representada por advogado particular, promova-se a intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico. Conforme se trate de Fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública, considerando que estas não são intimadas por meio de DJe, mas sim pessoalmente, por meio de remessa dos autos, promova-se a intimação eletrônica para que promovam a retirada dos processos de cartório no prazo de 15 (quinze) dias. Findo tal prazo, com ou sem busca dos autos, terá início o prazo acima indicado para que fale sobre eventuais inexatidões. 2. A certificação da remessa e devolução dos autos físicos, nestes autos eletrônicos; 3. O cadastramento dos advogados das partes nos presentes autos eletrônicos a fim de que recebam futuras intimações por meio eletrônico. Caso alguma das partes não esteja representada por advogado cadastrado no Sistema PJe, intime-o por meio de publicação no DJe para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu cadastramento. 4. Decorridos os prazos acima elencados, deverão ser certificados tanto os autos físicos quanto os eletrônicos com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020". Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 17 de setembro de 2025. Valéria Maria de Lima Melo Estima. Juíza de Direito.

MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES

GERENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Obs: De acordo com o Art. 23, da Instrução de Serviço nº 02, de 27/03/2006, deste Juízo, publicada no DOE/PJ nº 60, fls. 47, 30/03/2006, desnecessária se torna a assinatura do Juiz de Direito Titular desta Vara neste expediente.

Olinda - Diretoria do Foro

Produtividade dos Oficiais de Justiça da Comarca de Olinda – PJE

Período: 01/09/2025 a 30/09/2025

Oficial de Justiça	Recebidos			Mandados Cumpridos no Período						Redist	Com Oficial	Com Oficial + 20 dias	Com Oficial + 50 dias
	No período	Anterior	Total	Positivo	Negativo	Parcial	Sem Cumprir	Para Redist	Sem Detalhe				
AILTON SOARES DE OLIVEIRA	161	70	231	81	73	7	6	0	4	0	185	109	13
ALMIR DANTAS E AIRES JUNIOR	133	126	259	38	24	0	0	0	7	0	236	163	105
ANA CAROLINA BARBALHO BRASILEIRO	153	18	171	83	49	3	4	8	6	0	82	20	0
CASSIO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	181	439	620	43	132	1	1	0	3	0	593	473	375
CLAUDIA ALCANTARA EIRAS	101	13	114	66	63	0	0	2	2	0	41	1	0
FILIFE WANDERLEY COSTA SANTIAGO	113	12	125	61	51	2	2	7	1	0	34	0	0
FLAVIA ROCHA LINS	52	8	60	31	8	0	1	1	2	0	25	0	0
GERSON LUIZ DA CRUZ	164	141	305	51	109	5	0	6	2	0	229	156	71
GINA CARLA CARVALHO DE FIGUEIREDO	0	18	18	1	9	0	0	0	1	0	18	0	0
GIOVANI FERREIRA DE MACEDO	130	12	142	54	66	1	11	0	1	0	57	1	0
GISLANIA FERREIRA DE LIMA	145	14	159	103	34	0	7	7	0	0	59	9	0
GLEYTON GOMES CORREA	107	20	127	53	50	2	3	4	7	0	56	8	1
HELOISA HELENA VITAL MAIA	120	89	209	102	16	2	7	0	7	0	194	110	18
HENRIQUE PEREIRA DA SILVA NETO	134	23	157	66	52	0	0	17	8	0	71	13	0
IANA MELO SOLANO DANTAS	121	10	131	71	35	0	0	3	4	0	59	11	0
IVNA CAVALCANTI FELICIANO	150	12	162	46	19	0	0	1	16	0	85	17	0
IZABEL TAYZA REGO RINCOSKI	136	356	492	18	20	0	2	0	3	0	467	385	279
JANE ROSELIA LELIS DE SOUZA	111	35	146	93	63	0	0	1	8	0	72	27	12
JANICE LUCIA DE CARVALHO SOBRAL	158	92	250	38	45	0	4	0	1	0	221	120	33
JOAO LUIZ DE MIRANDA LEO	100	6	106	48	15	7	1	1	4	0	69	9	0
JONEI AUGUSTO GONCALVES DE MELO	147	9	156	64	71	0	8	2	0	0	15	0	0

JOSE ROBERTO MACHADO DA SILVA	158	229	387	60	42	0	1	0	6	0	365	277	136
JOSIAS SALVADOR DOS ANJOS	96	14	110	61	45	2	0	0	5	0	37	4	0
LANUSE MARIA VAREJAO	115	11	126	56	39	4	6	4	2	0	39	0	0
MAGDALA GELILARCK CORDEIRO BIZERRA	118	14	132	74	36	0	1	2	1	0	44	6	0
MARCIA ARLINDA DA SILVA BENTO DE PAIVA	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
MARIA ELISA EMILINA SILVA MIRANDA	154	14	168	63	1	0	9	4	9	0	91	5	0
MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO	125	84	209	58	60	1	6	4	7	0	179	110	6
MARIANA FERNANDES CAVALCANTI	59	10	69	24	4	0	1	0	0	0	39	0	0
MARIANA TELLES DE OLIVEIRA CARNEIRO	1	2	3	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0
MARINEIDE VIEIRA DE AZEVEDO	47	8	55	38	4	1	17	1	1	0	28	1	1
MOEMA DO AMARAL MEIRA ESPINOLA	30	0	30	69	47	1	2	0	3	0	0	0	0
MURILO EUZEBIO DOS SANTOS	151	19	170	78	37	0	0	2	6	0	83	11	3
MYCHELLE RAMOS FERREIRA DE MOURA	23	9	32	31	28	0	0	2	3	0	9	0	0
PATRICIA DINIZ BARRETTO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
PATRICIA MACHADO ALHEIROS DIAS	80	0	80	73	77	1	5	0	2	0	0	0	0
POLYANA KARYNE CALDEIRO DE HOLANDA	125	7	132	55	47	3	10	0	4	0	55	8	0
RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA	106	12	118	64	0	0	0	0	1	0	35	2	0
SHEYLA BARROS LUZA	167	85	252	75	57	1	0	4	2	0	199	131	28
THIAGO GALVAO BRITO LEITAO	157	231	388	38	73	0	0	0	2	0	375	278	129
VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA	159	223	382	71	26	0	0	0	2	0	340	255	139
YANI HERCULANO DE BARROS CUSTODIO	144	82	226	33	13	0	5	1	4	0	208	111	2

Publique-se.

Olinda, 6 de outubro de 2025.

Dra. Célia Gomes de Moraes

Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Olinda

Paulista - 1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **THIAGO FERNANDES CINTRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Privativa do Tribunal do Júri, em virtude da Lei ...

FAÇO SABER, por meio do presente Edital aos acusados e respectivos advogados, abaixo nominados, a convocação da **terceira pauta** de Julgamento do Tribunal do Júri, da Comarca do Paulista, **do ano de 2025**, onde terá lugar o julgamento dos processos incluídos em pauta, ficam **INTIMADOS**, pelo presente Edital os referidos advogados para comparecer ao Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado a Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE – Fórum Juiz Irajá D'Almeida Lins, nas datas e horários designados abaixo.

NOVEMBRO 2025

Data/Hora: 04 DE NOVEMBRO DE 2025 TERÇA-FEIRA

Processo: 0021410-11.2023.8.17.3090

Acusados: LUCAS CAUA BARBOSA DOS SANTOS

Advogados: EDUARDA CARLA FREITAS SILVA - PE61792 e MARCOS CEZAR ANIZIO DA FONSECA - PE55572

Data/Hora: 06 DE NOVEMBRO DE 2025 QUINTA-FEIRA

Processo: 0020282-19.2024.8.17.3090

Acusados: MICHELLON DUARTE SILVA

Advogados: Ana Coutinho Queiroz, OAB-PE 29.120

Data/Hora: 11 DE NOVEMBRO DE 2025, às 8h30min TERÇA-FEIRA

Processo: 0008741-52.2025.8.17.3090

Acusados: JULLIO CESAR ALVES BARBOSA

Advogados: Brunnus Cesar Barros Sousa Rêgo, OAB/PE 32.884 e

Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, OAB/PE 754-B

Data/Hora: 13 DE NOVEMBRO DE 2025, às 8h30min QUINTA-FEIRA

Processo: 0003661-45.2015.8.17.1090

Acusados: GEORGE RODRIGUES DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 TERÇA-FEIRA

Processo: 0031293-50.2021.8.17.3090

Acusados: ABRAAO REIS SOUZA SILVA e KLEBSON FERREIRA DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 20/11/2025 - FERIADO - CONSCIÊNCIA NEGRA

Data/Hora: 25 DE NOVEMBRO DE 2025, às 8h30min TERÇA-FEIRA

Processo: 0005231-03.2014.8.17.1090

Acusados: NADSON NUNES SANTOS DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 26 DE NOVEMBRO DE 2025, às 8h30min (**QUARTA-FEIRA**)

Processo: 0002005-46.2022.8.17.4990

Acusados: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 **QUINTA-FEIRA**

Processo: 0028618-46.2023.8.17.3090

Acusados: EVERTON PAIVA DE OLIVEIRA

Advogados: Tarciana Lucia da Cunha Souza OAB/PE 36.235,

EDSON JOSE BENJAMIN JUNIOR - OAB PE45028 e

POLLYANNA AMANDA VASCONCELOS DE PAULA - OAB PE47310

DEZEMBRO 2025

Data/Hora: 02 DE DEZEMBRO DE 2025 Às 08h30 **TERÇA-FEIRA**

Processo: 0000129-97.2014.8.17.1090

Acusados: IZAELEVARISTO MARCOLINO FILHO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 Às 08h30 **QUINTA-FEIRA**

Processo: 0000890-21.2020.8.17.1090

Acusado: ROBSON CAVALCANTI DIAS JUNIOR e

DAIVISON SARAIVA XAVIER (PRESOS)

Advogado: WALDEMIR ANTUNES OAB/PE nº 55.222

Data/Hora: 09 DE DEZEMBRO DE 2025 Às 08h30 **TERÇA-FEIRA**

Processo: 0006400-58.2019.8.17.0990

Acusados: CLAUDIO ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA

Advogados: Dra. MICHELLY WALKYRIA CAMPOS DE MORAIS - OAB PE34707

Data/Hora: 11 DE DEZEMBRO DE 2025 Às 08h30 **QUINTA-FEIRA**

Processo: 0008547-29.2011.8.17.1090

Acusados: [JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS](#) -PRESO

ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA

Data/Hora: 16 DE DEZEMBRO DE 2025 Às 08h30 TERÇA-FEIRA

Processo: 0001515-55.2020.8.17.1090

Réu: IGO MARIAN DE ARAUJO TENORIO (RÉU SOLTO)

Advogados: Dr. Diogo Nogueira e Souza, OAB/PE nº 58.366

Dado e passado nesta cidade do Paulista, aos 3 de Outubro de 2025 .

THIAGO FERNANDES CINTRA

JUÍZ DE DIREITO